

Prefeito recebe as chaves de mais uma ambulância

O Ministério da Saúde contemplou o município de Itapeva com uma nova ambulância de reserva do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência). A unidade

de suporte básico é equipada com todos os recursos necessários para o atendimento de urgência e emergência. Esta é a segunda ambulância que Itapeva recebe

do Governo Federal neste ano e a conquista só foi possível porque a Prefeitura de Itapeva tem atendido as exigências e prestado um bom serviço à população.

Itapeva 244 anos

Cidade comemora aniversário com muita festa, esporte, cultura e educação

JULIANA OLIVEIRA

Arena da FAI, Festa de Aniversário de Itapeva, que trouxe shows, rodeio e lazer para a população



Alunos de Emeis visitam paço municipal

JULIANA OLIVEIRA

O paço municipal tem recebido a visita de alunos das Escolas Municipais de Educação Infantil de Itapeva (Emeis). Projetos voltados para o desenvolvimento com foco em noções da organização social municipal são desenvolvidos pelas educadoras para salas de aula que abrigam crianças desde os dois anos de idade.

As Escolas Municipais de Educação Infantil elaboram projetos de cidadania para os alunos

Uma das visitas foi da Emei Oscar Vieira Murat, da CDHU Paulina de Moraes. As professoras Rosirê Magalhães, Alaíde Albuquerque e Valéria Moreira acompanharam os pequenos estudantes do Maternal A na visita. O grupo foi recebido pelo secretário municipal de Administração de Itapeva, que explicou o funcionamento do Executivo. Já na terça-feira, dia 17, o prefeito municipal de Itapeva recebeu os alunos do Pré II - A e Pré II - B, da Emei Flavia Elsie Ferrari Lima.



Alunos durante a visita da Emei Oscar Vieira Murat

Eles estavam acompanhados da coordenadora pedagógica Maria Lúcia (Malú), professoras Gislaine, Jussara e Marisa. Durante o encontro, as crianças entregaram ao prefeito desenhos que retratam

o universo da sala de aula e a expectativa com a visita ao Paço Municipal. Ao se despedir, Comeron pediu para que os desenhos fossem colocados em um mural.

Imprensa Oficial Município de Itapeva - SP

Prefeito Municipal

JOSÉ ROBERTO COMERON

Vice-Prefeito

GERALDO TADEU SANTOS ALMEIDA

Pres. do Fundo Social de Solidariedade

MARY SILVIA STECCA

Secretarias

Ação Social

ELIZABETH DO ROCIO SANTOS

Administração e Recursos Humanos

JAMIL RODRIGUES DE SIQUEIRA

Finanças

ALCEU SILVA DE PAULA

Governo e Negócios Jurídicos

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Cultura e Turismo

SETEMBRINA LOURENÇO DE OLIVEIRA

Coordenação e Planejamento

MARCO ANDRÉ FERREIRA D'OLIVEIRA

Defesa Social

IVAIR LEONARDO PATRIARCA

Educação

GUSTAVO TADEU PINTO

Indústria, Comércio

e Desenvolvimento

RALPH MOLINA GEMIGNANI

Agricultura e Abastecimento

RAFAEL LEONARD CAMPOLIM

Obras e Serviços

e Recursos Hídricos e Meio Ambiente

JOSÉ ALCIR ZACHARIAS JÚNIOR

Saúde

LUIZ FERNANDO TASSINARI

Juventude, Esportes e Lazer

ROGÉRIO VIEIRA GALVÃO

Transportes, Serviços Rurais

WAGNER DE CARVALHO CAMARGO

Administrações Regionais

LUIZ CARLOS PILOTO

EXPEDIENTE

Órgão Oficial da Prefeitura de Itapeva

Criado pela Lei 1.750/2001

Decreto 4.902/2002

Jornalista Responsável:

José Luiz Couto MTB 70.581

Editoração: Juliana Oliveira MTB 38.111

Assessoria de Comunicação Social:

Telefone: (15) 3526-8042

e-mail: imprensaitapeva@itapeva.sp.gov.br

site oficial: www.itapeva.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Itapeva. Endereço: Praça Duque de Caxias, 22. CEP 18400-000 Centro Itapeva - SP Tel (15) 3526-8000

Câmara Municipal de Itapeva

Presidente:

Walter Daniel da Silva Júnior

1º Secretário:

Rodrigo Tassinari

2º Secretário:

Oziel Pires de Moraes

Antonio Marmo Fogaça

Áurea Aparecida Rosa

Célio Vieira Gonçalves

Eliel Ferreira Leite

Jeferson Modesto Silva

João Antonio de Oliveira

Laércio Lopes

Pedro Correa dos Santos

Sebastião José de Souza

Valdinei Pinheiro Vasco

Wiliana Cristina da Silva de Souza

Wilson Roberto Margarido

Câmara Municipal de Itapeva. Endereço: Avenida Vaticano, 903 CEP 18400-000 Jd Europa Itapeva - SP Tel (15) 3524-9200

Seis toneladas de alimentos são arrecadadas nos primeiros dias da FAI

Durante os cinco primeiros dias da Festa de Aniversário de Itapeva (FAI), o Fundo Social de Solidariedade arrecadou aproximadamente seis toneladas de alimentos que serão doados às entidades assistenciais do município. Segundo a presidente do Fundo Social, “a campanha é um sucesso tão grande que um dos postos de arrecadação teve de ampliar o horário de atendimento para atender a demanda”.

Cada ingresso custa um quilo de alimento não perecível. Produtos como arroz, óleo, açúcar e feijão são os que mais aparecem entre os itens arrecadados.

Há dois pontos de arrecadação instalados na cidade. Das 8h às 18h, a troca pode ser feita no Fundo Social de Solidariedade (Rua Sinhô de Camargo, 210, no centro). Após esse horário, o ingresso pode ser retirado no ginásio de esportes “Antonio Queiróz”, ao lado do recinto da festa no Jardim Maringá, das 16h às 22h.

Lira Itapevense faz 51 anos e se apresenta dia 26 no Itapeva Clube

A Lira Itapevense se apresenta no próximo dia 26 de setembro, às 20h, no Itapeva Clube. O evento faz parte do calendário oficial de comemoração ao aniversário de Itapeva, dia 20 de setembro, data em que a corporação musical comemora seu aniversário de 51 anos.

No mês passado, o prefeito de Itapeva assinou termo aditivo de convênio autorizando o município a repassar o valor de R\$ 4 mil mensais à Corporação Municipal Lira Itapevense, válido para o período de junho a dezembro de 2013.

Para o prefeito, a Lira Itapevense é uma das maiores expressões culturais de Itapeva. Durante a história da cidade, teve participação em momentos importantes.

Prefeito recebe as chaves de mais uma ambulância

JULIANA OLIVEIRA



A nova ambulância foi conquistada graças ao bom trabalho da Prefeitura de Itapeva

O Ministério da Saúde contemplou o município de Itapeva com uma nova ambulância de reserva do SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência). A unidade de suporte básico é equipada com todos os recursos necessários para o atendimento de urgência e emergência. Esta é a segunda ambulância que Itapeva recebe do Governo Federal neste ano e a conquista só foi possível porque a Prefeitura de Itapeva tem atendido as exigências e prestado um bom serviço à população.

Esta é a segunda unidade móvel de suporte básico enviada pelo Ministério

Em janeiro, o Ministério da Saúde enviou a terceira unidade de reserva ao município. Segundo a coordenadora regional Ana Paula Lagisck, “essas conquistas só foram possíveis graças à qualidade do atendimento prestado pela equipe médica e ao apoio do município, que desenvolve treinamentos frequentes da equipe”.

O prefeito de Itapeva comentou a entrega da nova ambulância pelo governo federal. “Itapeva só tem a ganhar com a nova unidade. Esse resultado mostra que a parceria com os governos nas esferas nacional e estadual é o caminho para aprimorarmos as ações visando melhorias na área da saúde no município”, afirmou o prefeito.

Secretaria de Saúde realiza audiência pública

A Prefeitura de Itapeva, através de Secretaria Municipal de Saúde, realizará no dia 25 de setembro uma audiência pública com demonstrativos das ações da Secretaria durante o 2º quadrimestre (maio, junho, julho e agosto deste ano). Toda a comunidade é convidada a participar.

A audiência será às 19h, no auditório Ricardo Campolim de Almeida Neto, da Câmara Municipal de Itapeva (Avenida Vaticano, 903 – Jardim Europa – Itapeva – SP). A audiência é realizada três vezes ao ano, nos meses de fevereiro, maio e setembro e cumpre dispositivo da Lei de Responsabilidade fiscal.

CÂMARA MUNICIPAL		
CÂMARA MUNICIPAL		
 CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA PODER LEGISLATIVO DEPARTAMENTO FINANCEIRO Relatório de Gestão Fiscal - Poder Legislativo - Período: 2º Quadrimestre / 2013		
LRF, art 48		Data: 18/09/2013 13:25:39 Sistema CECAM (Página: 1 / 1)
QUADRO COMPARATIVO COM LIMITES DA LRF		2º Quadrimestre
	R\$	%
Receita Corrente Líquida	196.343.151,98	100,0000
Despesas Totais com Pessoal	4.293.364,16	2,1866
Limite Máximo (art. 20 LRF)	11.780.589,12	6,0000
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	11.191.559,66	5,7000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
Dívida Consolidada Líquida		
Saldo Devedor	0,00	0,0000
Limite Legal(arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	0,00	0,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
Concessões de Garantias		
Montante	0,00	0,0000
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	0,00	0,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
Operações de Crédito(exceto ARO)		
Realizadas no Período	0,00	0,0000
Limite Legal(inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	0,00	0,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
Antecipação de Rec. Orçamentárias		
Saldo Devedor	0,00	0,0000
Limite Legal(art. 10 Res. nº 43 Senado)	0,00	0,0000
Excesso a Regularizar	0,00	0,0000
WALTER DANIEL DA SILVA JUNIOR PRESIDENTE - CPF: 122.771.498-02		GILMAR MORAIS DE LIMA COORDENADOR FINANCEIRO - CRC: 1SP1 WALTER LAZARO DOS SANTOS CONTROLE INTERNO -

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


MUNICÍPIO DE ITAPEVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELAÇÃO DE VAGAS E CONVOCAÇÃO PARA A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS NO DIA 04/09/2013
ATRIBUIÇÃO PARA PEB II

DIA: 04/09/2013	HORÁRIO: 11 H PARA TITULARES E JÁ CONTRATADOS HORÁRIO: 14 HORAS - PARA NOVOS	LOCAL: AUD. PROFª HARU IZUMI
------------------------	---	-------------------------------------

ATRIBUIÇÃO PARA PEB-II- CIENCIAS
OS CANDIDATOS NOVOS DEVERÃO APRESENTAR O DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO COM HISTORICO ESCOLAR

ESCOLA	PERÍODO			OBSERVAÇÃO
	M	T	N	
EM CARLINDA GOMES ROLIM		6		LIVRES

CONVOCAÇÃO PARA PEB-II- CIENCIAS

CONVOCAMOS TODOS OS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO - HABILITADOS, FAIXA II, ALUNOS E BACHAREIS

ATRIBUIÇÃO PARA PEB-II- LINGUA PORTUGUESA
OS CANDIDATOS NOVOS DEVERÃO APRESENTAR O DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO COM HISTORICO ESCOLAR

ESCOLA	PERÍODO			OBSERVAÇÃO
	M	T	N	
EM IVIS PIEDADE MARQUES		6		LIVRES

CONVOCAÇÃO PARA PEB-II-LINGUA PORTUGUESA

CONVOCAMOS TODOS OS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO - HABILITADOS, FAIXA II, ALUNOS E BACHAREIS

ATRIBUIÇÃO PARA PEB-II-EDUCAÇÃO FÍSICA
OS CANDIDATOS NOVOS DEVERÃO APRESENTAR O DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO COM HISTORICO ESCOLAR

ESCOLA	PERÍODO			OBSERVAÇÃO
	M	T	N	
EM MARIA DE LOURDES RIBEIRO	2	2		SUBSTITUIÇÃO ATÉ 02/11/2013

CONVOCAÇÃO PARA PEB-II-EDUCAÇÃO FÍSICA

CONVOCAMOS TODOS OS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO - HABILITADOS, FAIXA II, ALUNOS E BACHAREIS

SALDO SUJEITO A ALTERAÇÃO

ITAPEVA, 02 DE SETEMBRO DE 2013
COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAPEVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELAÇÃO DE VAGAS E CONVOCAÇÃO PARA A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS NO DIA 04/09/2013
OS CANDIDATOS NOVOS DEVERÃO APRESENTAR O DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO COM HISTORICO ESCOLAR

ATRIBUIÇÃO PARA PEB-I

DIA: 04/09/2013

HORÁRIO: 9 HORAS

LOCAL: AUD. PROFª HARU IZUMI

ESCOLA	PERÍODO		OBSERVAÇÃO
	M	T	
EM ANTONIO FELIPPE		4º ANO	SUBSTITUIÇÃO ATÉ 28/10/2013
EM EUFLAVIO BARBOSA	5º ANO B		SUBSTITUIÇÃO ATÉ DEZEMBRO
EM HELIO DE MORAIS		1º ANO D	SUBSTITUIÇÃO ATÉ 10/12/2013

CONVOCAÇÃO PARA PEB-I

Nº	NOME	RG
388	JOSIANE RODRIGUES DOS SANTOS	45.266.200-X
389	LUCIA APARECIDA GONÇALVES	16.563.044-9
390	SIRLENE FERREIRA DE LIMA COSTA	24.273.859-x
391	MARIA GORETE DANTAS DE SÁ MACHADO	10.705.151-5
392	ADRIANA AP. DE ALMEIDA CORRÊA	20.690.059-4
393	MARLY VIEIRA MOREIRA	19931507
394	ROSANGELA DE CÁSSIA ALMEIDA	26.505.754-1
395	CONNIE LARA PRESTES	42.102.234-6

396	EDJANE ABREU DE CAMPOS	30.492.526-3
397	VERA LUCIA DOMINGUES DE ASSUMPTÃO	41.203.937-0
398	LUCIMARA DA SILVA ALMEIDA	32.645.593-0
399	ALINE CHIAVINI DE ARAUJO	32.787.833-2
400	ANA CRISTINA GREGÓRIO DOS SANTOS	30.056.481-8
401	JOELMA KOCH SANTOS CAMPOS	21.602.896-6
402	JOSELIA APARECIDA PEREIRA	24.272.851-0
403	SANDRA DE OLIVEIRA CARDOSO	15.942.896-8

OBSERVAÇÃO: SALDO SUJEITO A ALTERAÇÃO

ITAPEVA, 02 DE SETEMBRO DE 2013

COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

 MUNICÍPIO DE ITAPEVA CNPJ. 46.634.358/0001-77 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO Capital dos Minérios	
---	--

RESOLUÇÃO SME nº 004/2013

Dispõe sobre os Postos de Trabalho de Vice-Diretor de Escola nas Unidades Escolares do Município de Itapeva e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de Itapeva, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe a Lei n.º 2.789/2008, quanto à necessidade de se assegurarem normas e critérios transparentes que regulamentem a designação de docentes para o Posto de Trabalho de Vice-Diretor de Escola, à importância de se obter maior aproveitamento, adequando satisfatoriamente os recursos humanos às novas realidades sócio educacionais, e às normas legais vigentes, a natureza do exercício da função de Vice-Diretor de Escola e sua relevância para o bom funcionamento da Unidade Escolar,

RESOLVE:**I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A designação de docentes para exercer as funções do Posto de Trabalho de Vice-Diretor de Escola, para as Unidades Escolares que comportam o mesmo, será feita na forma estabelecida por esta Resolução.

Art. 2º - A seleção será mediante um processo de escolha, que recairá em docente vinculado à Rede Municipal de Educação de Itapeva e que preencha os seguintes requisitos mínimos obrigatórios:

I - Estar em exercício na Rede Municipal de Itapeva na época da inscrição e da atribuição;

II - Ter 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério, comprovados por declaração de tempo de serviço (anexo) assinada pelo superior imediato;

III -Licenciatura plena em Pedagogia, ou Pós-graduação em Educação ou em Gestão Escolar;

Art. 3º - As Unidades Escolares que comportam o Posto de Trabalho de Vice-Diretor de Escola obedecem à organização contida nos termos do artigo 9º, alínea b, da Lei nº 2.789/2008.

II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - As inscrições serão feitas através de planilhas na sede de exercício do candidato, em data amplamente divulgada e encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, que relacionará a lista em ordem alfabética para as devidas escolhas.

Art. 5º - Nas Unidades Escolares com Diretor de Escola, este juntamente com o Supervisor de Educação Básica da unidade, seu Coordenador Pedagógico, as Coordenadorias Gerais envolvidas com a escola e um dos pares docente, escolherão um candidato dentre os que fizeram a inscrição.

Art. 6º - Nas Unidades Escolares que não comportam o cargo de Diretor de Escola, o Vice-Diretor será indicado pelo Secretário Municipal da Educação em conjunto com uma Comissão Especial composta pelos seguintes profissionais, o Supervisor de Educação Básica da unidade escolar, os representantes das Coordenadorias Gerais envolvidas com a escola e o Coordenador Geral de Normas Pedagógicas.

Art. 7º - As indicações dos escolhidos nos termos do artigo 5º e do artigo 6º deverão ser referendadas pelos respectivos Conselhos Escolares da referida Unidade escolar.

Continua na Pagina 5

Continuação da Pagina 4

§ 1º - Na hipótese do Conselho não aceitar a indicação da Comissão Especial, esta deverá se reunir e fazer uma nova escolha e agendar uma nova reunião do Conselho de Escola para nova deliberação.

§ 2º Caso o Conselho não aceite à nova indicação, a próxima e definitiva escolha ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, sem a necessidade de ser referendada pelo Conselho de Escola.

Art. 8º - Os candidatos escolhidos serão analisados de acordo com perfil adequado para o exercício das respectivas funções, nos termos do § 1º, artigo 9º da Lei nº 2.789/2008 - Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva e Plano de Carreira e artigo 5º da Resolução SME nº 00001/2010, e ter tido boa aceitação e identificação com a comunidade no desenvolvimento de seu trabalho, para os que já ocupam esse Posto.

III - DAS DESIGNAÇÕES

Art. 9º - Após todo o trâmite necessário, a Secretaria Municipal da Educação fará a designação dos escolhidos, por meio de Portaria.

Art. 10 - As designações poderão cessar, e o candidato ser dispensado nos seguintes casos:

I - Se a Unidade Escolar deixar de comportar o referido Posto de Trabalho, por diminuição do número de classes ou de períodos.

II - Se o Vice-Diretor pedir dispensa, ou afastar-se pelo período de 15 dias consecutivos ou 45 dias aleatórios, que não sejam pelos motivos explicitados nesta Resolução (férias, licença gestante, faltas abonadas, licença prêmio de 30 dias e 45 dias de licença médica, após análise e autorização do Secretário Municipal da Educação ouvido a Comissão de atribuição e as Coordenadorias Gerais).

III - Se o designado não corresponder às atribuições específicas da função, o que deverá ser comprovado pelas autoridades competentes, com direito de ampla defesa por parte do envolvido.

Parágrafo Único: Nos casos elencados no inciso II deste artigo, os vencimentos percebidos serão referentes ao do cargo de origem.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – O candidato que desistir da indicação será excluído da lista de inscritos.

Art. 12 – Compete ao Diretor de Escola estabelecer o horário e os períodos de trabalho do Vice-Diretor, desde que 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) semanais.

Art. 13 – Compete ao Vice-Diretor substituir o Diretor em seus impedimentos legais e temporários até 90 (noventa) dias.

§ 1º - Com exceção das faltas abonadas do Diretor, ao substituí-lo por outros períodos, o Vice-Diretor terá direito a receber diferença de vencimentos.

Art. 14 – Nos períodos superiores há 90 (noventa) dias, as substituições ou vacâncias serão oferecidas aos inscritos nos termos da Resolução que estabelece critérios para substituir cargos de Suporte Pedagógico.

Art. 15 – Poderá haver designação em substituição ao Vice-Diretor, nos impedimentos iguais ou superiores há 30 (trinta) dias, por motivo de férias, licença-gestante, licenças-prêmio por períodos de 30 (trinta) dias, após parecer das autoridades competentes e autorização da Secretaria Municipal da Educação, ou quando estiver substituindo o Diretor por afastamentos a partir de 30 (trinta) dias.

Art. 16 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação sendo revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 16 de setembro de 2013.

Gustavo Tadeu Pinto

Secretário Municipal da Educação



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CAPÍTULO I

Do Conselho

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Itapeva, criado pela Lei

Municipal 975/97, de 17 de maio de 1997, alterada pela Lei nº 3.114/2010, e, com fundamento na Lei Estadual 9.143/95, com sede no Município de Itapeva, reger-se-á pelo presente Regimento.

Art. 2º - Além das competências previstas na lei municipal acima mencionada, e, das demais atribuições que decorrem da natureza de suas atividades, caberá ao Conselho Municipal de Educação:

I – elaborar e rever o seu Regimento;

II – aprovar o Regimento de suas sessões;

III – definir os planos de sua organização e trabalho;

IV – aprovar o plano de aplicação das dotações que lhe forem consignadas;

V – manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual, Regionais e Municipais de Educação e demais instituições educacionais;

VI – solicitar a delegação de competências específicas ao Conselho Estadual de Educação;

VII – conceder licenças aos Conselheiros por motivo relevante;

VIII – manifestar-se através de deliberação, parecer ou indicação, após exame e considerações das comissões;

IX – convocar eleições 60 (sessenta) dias antes do término do mandato para sua sucessão.

Art. 3º - O Conselho constitui-se de Câmaras de Ensino de Educação Infantil, de Educação Especial, de Ensino Fundamental, de Ensino Médio, de Ensino Superior e terá Comissões Permanentes e Temporárias.

§1º - As Câmaras e Comissões serão constituídas, no mínimo, por 3 (três) Conselheiros escolhidos pelos pares e com anuência do Presidente.

§2º - Cada Conselheiro não poderá integrar mais de uma Câmara de Ensino.

§3º - Poderão ser convidados pelo Presidente, ouvido o Plenário, especialistas para participarem de Comissões.

§4º - Por deliberação da maioria simples dos conselheiros em sessão plenária, poderá ser delegada competência a qualquer das câmaras para deliberar sobre matéria a respeito da qual tenha o Conselho firmado entendimento.

§ 5º - As Câmaras terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido de apreciação, para deliberar e emitir pareceres acerca das matérias que venham a ser submetidas ao seu crivo.

Art. 4º - O Conselho poderá requisitar dos órgãos das Secretarias Municipais da Educação e da Administração as informações que julgar necessárias.

Art. 5º - O Conselho realizará, ordinariamente, uma sessão plenária e uma sessão de cada Câmara a cada 30 (trinta) dias, presentes, pelo menos, 50% dos Conselheiros em exercício.

Art. 6º - No período compreendido entre 20 de dezembro e 20 de janeiro não serão realizadas sessões ordinárias.

Parágrafo Único – Havendo necessidade de deliberação sobre matéria inadiável, o Conselho poderá realizar, no período acima estabelecido, sessões extraordinárias, plenárias ou de Câmara.

Art. 7º - As manifestações do Conselho denominam-se deliberação e as da Câmara ou Comissões parecer ou indicação.

Parágrafo Único – As deliberações, os pareceres e as indicações serão numerados continuamente.

Art. 8º - Para a aprovação das deliberações que versarem sobre matéria indicada nos incisos de I a XIV do artigo 6º da Lei Municipal nº 975/97 de 17 de maio de 1997 será necessário o voto da maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

CAPÍTULO II
Dos Conselheiros

Art. 9º - A atividade do Conselho Municipal da Educação é considerada de relevante interesse público e o comparecimento dos Conselheiros às suas sessões ordinárias e extraordinárias é obrigatório.

Art. 10 - Será considerado extinto o mandato de qualquer Conselheiro no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justa causa ou sem pedido de licença expresso, devidamente registrado em ata.

Parágrafo Único – No caso de vacância, o Conselheiro Suplente deverá assumir o lugar do Conselheiro Titular.

Art. 11 – Cada Conselheiro terá um suplente para substituí-lo em seus impedimentos temporários.

Continua na Pagina 6

Continuação da Pagina 5

Parágrafo Único – Quando o Conselheiro Suplente estiver substituindo o Conselheiro Titular participará das sessões do Conselho com direito a voto.

Art. 12 – Além das atividades previstas no artigo 2º deste Regimento, compete aos conselheiros:

I – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas;

II – Apresentar propostas úteis ao desempenho do Conselho.

CAPÍTULO III**Da Administração do Conselho**

Art. 13 – O Conselho, em sua organização, contará com:

I – Presidência;

II – Secretaria Geral;

III – Assessoria Técnica;

IV – Assessoria Jurídica.

Art. 14 – A presidência é exercida pelo Presidente do Conselho que superintende todas as atividades do Conselho.

Art. 15 – Compete ao Presidente do Conselho:

I – Presidir as sessões plenárias;

II – Exercer na sessão plenária, além do direito do voto, o de qualidade, nos casos de empate;

III – Convocar sessões extraordinárias;

IV – Constituir Câmaras e Comissões, indicando seus membros;

V – Convocar, em caso de situações que exijam urgência, sessão plenária extraordinária;

VI – Requisitar informações e solicitar a colaboração dos órgãos de administração municipal e instituições educacionais;

VII – Constituir grupo de trabalho para elaborar a proposta orçamentária e os planos de aplicação de recursos do Conselho;

VIII – Enviar às autoridades competentes, anualmente, o relatório das atividades do Conselho, previamente apreciados pelos Conselheiros;

IX – Expedir ordens internas de serviços necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação;

X – Distribuir expedientes às Câmaras e Comissões;

XI – Pronunciar-se, ouvido o Conselho Pleno, sobre pedidos de justificativa de ausências dos Conselheiros;

Art. 16 – Compete à Secretaria Geral organizar, coordenar e controlar as atividades administrativas do Conselho.

Art. 17 – Compete à Assessoria Técnica promover estudos sobre matéria educacional e dar apoio às atividades de Conselho Pleno, das Câmaras e Comissões e dos Conselheiros.

Art. 18 – Compete à Assessoria Jurídica orientar, analisar e manifestar-se sobre matéria jurídica relacionada aos assuntos do Conselho.

CAPÍTULO IV**Das Sessões**

Art. 19 – As sessões do Conselho serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As sessões serão públicas, podendo o Conselho realizar sessões secretas ou transformar a sessão pública em secreta, por decisão do Plenário.

§ 2º - As sessões realizar-se-ão mensalmente, em dia e hora fixados por portaria do Presidente do Conselho, aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 3º - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, por indicação do Presidente ou de 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício, com a antecedência mínima de dois dias, salvo casos de extrema urgência e nelas só poderão ser discutidos e votados assuntos que determinaram a sua convocação.

§ 4º - As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração de duas horas, podendo ser prorrogadas por decisão do Plenário.

§ 5º - As sessões do Conselho poderão ser suspensas por certo prazo, ou encerrar-se antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltar número legal dos Conselheiros ou ocorrer algo que, a juízo do Presidente, assim exija.

§ 6º - As sessões serão instaladas com presença de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros em exercício.

CAPÍTULO V**Da Presidência das Sessões**

Art. 20 – As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates sempre que for conveniente, valerá pela ordem no recinto e resolverá soberanamente as questões de ordem e as reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário.

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente e este pelo Conselheiro mais idoso presente à sessão.

§ 2º - Para discutir qualquer proposição, o Presidente passará a direção dos trabalhos a seu substituído e não a reassumirá até a deliberação final sobre a matéria que se propôs a discutir.

CAPÍTULO VI**Do Processamento das Sessões**

Art. 21 – À hora regimental, verificada a presença de Conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo Único – Caso não haja número suficiente de Conselheiros, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de "quorum", determinará a anotação dos nomes dos presentes e encerrará os trabalhos.

Art. 22 – Durante as sessões só poderão falar os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte na sessão, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe.

Art. 23 – Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito.

§ 1º - É facultado ao Conselheiro conceder ou não apartes que lhe forem solicitados.

§ 2º - O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.

§ 3º - Não serão permitidas discussões paralelas.

§ 4º - A cada sessão deverá ser indicado um Coordenador para disciplinar os debates e controlar o tempo.

Art. 24 – Em caso de dúvida sobre a interpretação do Regimento e para solicitar esclarecimentos, poderá o Conselheiro levantar questão de ordem, no prazo de três minutos, não permitidos apartes.

§ 1º - Se não puder responder de imediato, o Presidente poderá adiar sua decisão para a sessão seguinte.

§ 2º - Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar modificação do processamento da discussão ou prejuízo da votação, ficará suspensa a matéria para prosseguir após a decisão da questão de ordem.

Art. 25 – Quando há inobservância de expressa disposição regimental, caberá reclamação de qualquer Conselheiro, por três minutos, sem apartes.

Parágrafo Único – As decisões sobre questões de ordem e reclamações não poderão ser reexaminadas na mesma sessão.

Art. 26 – As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

a) expediente;

b) ordem do dia.

Art. 27 – O Expediente terá duração máxima de 30 (trinta) minutos e obedecerá a seguinte ordem:

a) a discussão e votação da ata da sessão anterior;

b) comunicações do Presidente e dos Conselheiros.

§ 1º - A cópia da ata da sessão anterior será distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.

§ 2º - Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser encaminhada ao Presidente antes de sua aprovação.

§ 3º - Cada Conselheiro poderá falar sobre a ata por 1 (um) minuto e uma só vez.

§ 4º - Posta a ata em discussão, será considerada aprovada, independentemente de votação, se não houver impugnação.

§ 5º - Após aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes.

Continua na Pagina 7

Continuação da Pagina 6

Art. 28 – O Presidente distribuirá cópia dos documentos do expediente considerados relevantes.

Art. 29 – Durante o expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de 3 (três) minutos, prorrogável por período igual, a juízo do Presidente.

Art. 30 – A ordem do dia será organizada pelo Presidente.

§ 1º - A ordem do dia conterá matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ser distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência;

§ 2º - A matéria da ordem do dia obedecerá a seguinte disposição:

- a) matéria em regime de urgência;
- b) redações finais adiadas;
- c) votações adiadas;
- d) discussões adiadas;
- e) discussões iniciadas;
- f) matéria a ser discutida e votada.

Art. 31 – A concessão de urgência dependerá de requerimento subscrito por Presidente de Câmara ou comissão ou por 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício e de aprovação do Plenário.

§ 1º - O requerimento de urgência será submetido à discussão e votação na mesma sessão em que for apresentado

§ 2º - Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente providenciará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente.

Art. 32 – A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

- a) posse de Conselheiros;
- b) inversão preferencial de matéria em discussão;
- c) inclusão de matéria relevante;
- d) adiantamento ou retirada de matéria;
- e) por motivo considerado relevante.

Art. 33 – O requerimento de preferência será verbal, não sofrerá discussão, mas dependerá de deliberação do Plenário.

Art. 34 – No caso de ser a matéria de interesse relevante, que exija solução imediata, poderá o Presidente, com aprovação do Plenário, inclui-la na Ordem do Dia da sessão em curso para discussão e votação.

§ 1º - Aprovada a inclusão da matéria, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento de seu conteúdo.

§ 2º - A relevância não dispensa parecer, ou indicação fundamentada sobre matéria, podendo o Presidente, para tal fim, designar comissão ou relator especial.

Art. 35 – Em cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria e, em seguida, submetê-la à discussão e votação.

§ 1º - Para a discussão será exigida a presença de 1/3 (um terço) e para votação a presença da maioria absoluta dos Conselheiros ou seus respectivos suplentes.

§ 2º - Se faltar número para votação, passar-se-á a discussão dos item seguintes e, logo que houver número para deliberação, iniciar-se-á a votação dos itens cuja discussão tenha sido encerrada.

Art. 36 – Haverá uma única discussão e votação englobando todos os aspectos da proposição, inclusive sua redação final respeitada às exceções previstas neste Regimento.

Art. 37 – O Conselheiro declarar-se-á impedido de participar da votação de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consanguíneos até o 3º grau e da votação em matéria de interesse de pessoas ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro de colegiado de funções ou autarquias municipais, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada, em tal hipótese, qualquer justificativa.

Parágrafo Único – O Conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de “quorum”.

Art. 38 – Após anunciar a matéria em discussão, o Presidente concederá a palavra aos que solicitarem, na seguinte ordem de preferência:

- a) autor da proposição;
- b) relator;
- c) autor de voto vencido;
- d) conselheiro de opinião contrária;
- e) outros conselheiros;
- f) relator ou autor.

Art. 39 – Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

- a) 10 minutos ao relator e ao autor;

- b) relator;
- c) autor de voto vencido;
- d) conselheiro de opinião contrária;
- e) outros conselheiros;
- f) relator ou autor.

Art. 39 – Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

- a) 10 minutos ao relator e ao autor;
- b) 03 minutos a cada um dos demais Conselheiros;
- c) 01 minuto para aparte.

Parágrafo Único – Os prazos fixados neste artigo poderão ser duplicados pelo Presidente.

Art. 40 – Será facultada a apresentação de emendas durante a discussão.

Parágrafo Único – A emenda será escrita e deverá referir-se especificamente ao assunto em discussão, podendo ser destacada para constituir proposição em separado aquela que o Presidente não julgar pertinente.

Art. 41 – Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão de matéria e anunciará a votação.

Art. 42 – Salvo os casos previstos no Regimento do Conselho, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Conselheiros ou seus respectivos suplentes.

Art. 43 – Os processos de votação serão:

- a) simbólico;
- b) nominal;
- c) por escrutínio secreto.

Parágrafo Único – O processo comum de votação adotado para determinada propositura não poderá ser modificado após o seu início, exceto caso previsto no § 2º do art. 44.

Art. 44 – O processo comum de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresso em requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Na aprovação simbólica, o Presidente solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão e os discordantes deverão levantar a mão e, em seguida, o Presidente proclamará o resultado da votação.

§ 2º - Se o Presidente ou algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação, que será realizada pelo processo nominal.

Art. 45 – Na votação nominal, os Conselheiros responderão “sim” ou “não” à chamada feita pelo Secretário, o qual anotará as respostas e passará a lista ao Presidente, para a proclamação do resultado.

Art. 46 – Será lícito ao Conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 47 – As declarações de voto não poderão ultrapassar o prazo de 3 (três) minutos, vedados os apartes, e deverão ser enviadas à mesa por escrito, para efeito de registro.

Art. 48 – No caso de não ser aprovado o parecer do relator, o Presidente designará um Conselheiro ou uma Comissão de Conselheiros para redigir o voto vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário.

Art. 49 – as decisões do presidente ou do Plenário sobre interpretação do Regimento do Conselho, bem como sobre casos omissos, serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

CAPÍTULO VII**Das Comissões**

Art. 50 – Compete às comissões dentro de seu âmbito de atuação:

- a) elaborar critérios, diretrizes e sistemas de funcionamento que objetivem atingir metas de ação desejadas, submetendo-as à apreciação e aprovação do Conselho, observadas as disposições constantes deste Regimento;
- b) elaborar seu plano de trabalho em consonância com metas e objetivos definidos para o Conselho e apresentar relatórios de suas realizações;
- c) elaborar estudos e pesquisas para subsidiar as instituições educacionais valorizando o espaço político de discussão sobre educação e cidadania;
- d) promover seminários, encontros, simpósios e congêneres que ampliam para a sociedade, a discussão democrática de assuntos educacionais;
- e) examinar, instruir e encaminhar à diretoria os processos, de acordo com a natureza do assunto.

CAPÍTULO VIII**Das Disposições Gerais**

Art. 51 – O presente Regimento poderá ser alterado através de propostas por escrito encaminhadas à diretoria, subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Educação.

Continua na Pagina 8

Continuação da Pagina 7

Art. 52 – As alterações regimentais serão apresentadas em sessão extraordinária.

Art. 53 – Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho em sessões ordinárias e não extraordinárias.

CAPÍTULO IX**Das Disposições Transitórias.**

Art. 54 – A primeira reunião ordinária do Conselho dar-se-á até quinze dias após a publicação oficial do Regimento.

Parágrafo Único – A reunião a que se refere o "caput" deste artigo será convocada pela Comissão indicada para coordenar os trabalhos preliminares, e, destinar-se-á às organizações iniciais e às eleições previstas neste Regimento, observado o disposto no art. 5º.

Art. 55 – Este Regimento será aplicado, no que couber, às sessões das Câmaras e das Comissões.

Art. 56 – A alteração parcial ou total deste Regimento dependerá de proposta escrita e fundamentada, que será discutida em duas sessões pelo menos, e aprovada pela maioria absoluta dos conselheiros em exercício.

Art. 57 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 29 de agosto de 2013

GUSTAVO TADEU PINTO

Presidente do Conselho Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CNPJ. 46.634.358/0001-77
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 005/2013

DISPÕE sobre o processo anual de inscrição, classificação e atribuição de classes/aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Itapeva e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 43 e seguintes da Lei Municipal nº 2.789, de 16 de agosto de 2008, alterado pela Lei Municipal nº 3.370, de 27 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários, bem como o Estatuto do Magistério Público Municipal de Itapeva;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal da Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo anual de atribuição de classes/aulas, resolve:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O processo de atribuição de classes/aulas da rede municipal de ensino de Itapeva/SP obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Art. 2º - O processo a que se refere o artigo anterior compreende as seguintes etapas:

I - convocação, inscrição e opção;

II - classificação e atribuição em nível de Unidade Escolar;

III - classificação e atribuição em nível de Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal da Educação, por meio de uma comissão técnica especialmente designada para este fim:

I - tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução, responsabilizando-se pela execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo a que se refere o artigo 1º desta resolução;

II- elaborar e divulgar a classificação geral dos docentes do Magistério Público Municipal de Itapeva;

III - atribuir classes/aulas em nível de rede do Magistério Público Municipal de Itapeva;

Art. 4º Compete ao Diretor de Escola:

I - convocar o docente em exercício ou afastado a qualquer título, para confirmar sua inscrição no processo de atribuição de classes/aulas, fazer opção pelas jornadas de trabalho (ratificar, reduzir ou ampliar) e para carga suplementar de trabalho;

II - organizar as classes/aulas e os quadros demonstrativos de aulas a serem atribuídas, de modo que facilite ao docente a composição de sua jornada semanal de trabalho;

III - atribuir classes/aulas em nível de Unidade Escolar;

IV - compatibilizar e harmonizar o horário das classes e períodos de funcionamento, visando à proposta pedagógica da escola e à jornada de trabalho dos docentes, respeitando a jornada atual dos mesmos;

V - atender aos princípios inerentes ao processo de atribuição de classes/aulas, observando as seguintes prioridades:

a) do titular de cargo sobre os ocupantes de função atividade;

b) da constituição, na própria Unidade Escolar, da jornada semanal atual de trabalho docente e sua ampliação ou redução e da carga suplementar;

c) do componente curricular específico do cargo sobre o não específico, para o Professor de Educação Básica II;

VI - solicitar o preenchimento de declaração referente à situação funcional e, em caso de acúmulo, analisar e assegurar o cumprimento do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal;

VII - encaminhar à Secretaria Municipal da Educação as solicitações e declarações de horários para acumulação de cargos que não atendam a legislação em vigor;

VIII - comunicar a Secretaria da Educação sobre as alterações de jornada e atribuição de carga suplementar de trabalho realizada na Unidade Escolar.

CAPÍTULO II**DA CONVOCAÇÃO, INSCRIÇÃO E OPÇÃO**

Artigo 5º Compete ao Diretor de Escola convocar o docente com a finalidade de se inscrever para atribuição de classes/aulas e optar pela manutenção ou alteração da jornada de trabalho e para carga suplementar de trabalho.

§ 1º - A convocação a que se refere o "caput" deste artigo abrange os docentes em exercício na Unidade Escolar e os que se encontrarem nas seguintes condições:

I – Afastamento em outra Unidade ou Órgão Público;

II – Afastamento por Processo Administrativo;

III – Afastamento T.R.E;

IV – Atestado Médico;

V – Doação de Sangue;

VI – Falta Abonada;

VII – Falta Injustificada;

VIII – Falta Justificada;

IX – Férias;

X – Gala;

XI – Licença Adoção;

XII – Licença Gestante;

XIII – Licença Por Acidente de Trabalho;

XIV – Licença Prêmio;

XV – Licença Sem Vencimentos;

XVI – Licença Paternidade;

XVII – Nojo;

XVIII – Orientação Técnica;

XIX – Readaptados;

XX – Reunião Sindical;

XXI – Serviço Obrigatório;

XXII – Suspensão;

XXIII – Licença Compulsória.

§ 2º - A opção referida no "caput" deste artigo será feita no momento da inscrição, podendo ser alterada até o momento da atribuição, devendo o candidato optar por uma das seguintes jornadas:

Continua na Pagina 9

Continuação da Pagina 8

I – Jornada Reduzida de Trabalho Docente para os PEB-II composta por:

- a) 10 (dez) horas em atividades com alunos;
- b) 02 (duas) horas na escola em atividades pedagógicas coletivas e 01 (uma) em local de sua livre escolha.

II – Jornada Inicial de Trabalho Docente para os PEB-II composta por:

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;
- b) 02 (duas) horas de trabalhos pedagógicos coletivos na escola e 02 (duas) horas de trabalhos pedagógicos em local de sua livre escolha;

III – Jornada Básica de Trabalho Docente para os PEB-II composta por:

- a) 25 (vinte e cinco) horas em atividades com alunos;
- b) 02 (duas) horas de trabalhos pedagógicos coletivos na escola e 03 (três) horas de trabalhos pedagógicos em local de sua livre escolha;

IV – Jornada Ampliada de Trabalho Docente para os PEB-II composta por:

- a) 30 (trinta) horas em atividades com alunos;
- b) 03 (três) horas de trabalhos pedagógicos coletivos na escola e 04 (quatro) horas de trabalhos pedagógicos em local de sua livre escolha;

§ 3º - Ao Professor de Educação Básica II não será facultado desistir da opção para ampliação da jornada na Unidade Escolar para fazê-la em nível de rede do Magistério Público Municipal de Itapeva.

§ 4º - A ampliação de Jornada de Trabalho deverá ocorrer na unidade escolar em que o cargo esteja classificado e em mais uma unidade escolar.

§ 5º - O docente pode renunciar à atribuição para ampliação de jornada e de carga suplementar, em nível de rede do Magistério Público Municipal de Itapeva, permanecendo válida, durante o ano letivo, a opção em nível de Unidade Escolar.

Art. 6º Todos os docentes deverão fazer inscrição visando ao processo de atribuição de classes/aulas, podendo se fazer representar para este fim por meio de procuração.

Parágrafo único – o docente que não efetuar a inscrição para o processo de atribuição de classes/aulas será inscrito compulsoriamente para a manutenção da jornada de trabalho, sendo vedada a atribuição de carga suplementar.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º Para fins de atribuição, a classificação dos docentes obedecerá aos seguintes critérios e ordem de preferência:

I - Quanto à situação funcional:

- a) titulares de cargo afastados do Sistema Estadual de Ensino, que prestam serviços junto à Rede Municipal em decorrência do processo de municipalização;
- b) titulares de cargo provido mediante concurso de provas e títulos do município de Itapeva;
- c) titulares de cargo, em outro campo de atuação, inclusive para carga suplementar;
- d) candidatos à admissão, contratados nos termos da legislação vigente.

II - Quanto à habilitação:

- a) a específica do cargo;
- b) a não específica da licenciatura do cargo;
- c) em disciplinas decorrentes de outra(s) licenciatura(s) plena(s), após o atendimento à composição da jornada de trabalho dos docentes titulares de cargos dessas disciplinas.

III - Quanto ao tempo de serviço:

Para titulares:

- a) tempo de serviço em dias, no cargo docente, no campo de atuação referente às classes e/ou aulas a serem atribuídas no Magistério Público Municipal de Itapeva;
- b) tempo de serviço em dias, em função docente no campo de atuação referente às classes e/ou aulas a serem atribuídas no Magistério Público Municipal de Itapeva;

c) tempo de serviço em dias na Unidade Escolar como docente no campo de atuação referente às classes e/ ou aulas a serem atribuídas.

IV - Quanto aos títulos:

a) certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos do município de Itapeva, para o provimento do cargo do qual é titular;

b) certificado de aprovação em outro(s) concurso(s) de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação de Itapeva ou do Estado de São Paulo no mesmo campo de atuação, ainda que de outras disciplinas;

c) diploma de mestrado ou doutorado correspondente à área específica, ou de Educação ou ainda especialização em nível de pós-graduação.

d) cursos de aperfeiçoamento e capacitação na área específica ou na da Educação, realizado nos 03 (três) últimos anos que antecederam a inscrição.

V - Para candidatos admitidos pelo processo seletivo simplificado, seguirá fielmente a classificação final do processo seletivo, sempre do último processo vigente, partindo dos melhores classificados, em nível de SME e de UE.

Art. 8º - Para fins de contagem de tempo de serviço de que trata o inciso III do artigo anterior, a data base será 30 (trinta) de junho do ano em que ocorrer a inscrição, ou do ano anterior se a inscrição ocorrer no 1º semestre.

§ 1º - Para apuração do tempo de serviço não serão descontadas as faltas abonadas, férias, licença-prêmio, licença-gestante e os demais afastamentos que são considerados como efetivo exercício para todos os fins, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - O tempo de serviço do docente ou do profissional de Suporte Pedagógico utilizado para fins de aposentadoria, não poderá ser computado para fins de atribuição em novo cargo.

§ 3º O tempo de serviço do titular afastado pelo convênio Estado/Município e do que acumula cargos, que conta o tempo na sua vida profissional no Estado de São Paulo, não poderá contar o mesmo tempo no Município, na função ou cargo, para fins de pontuação, adicional, aposentadoria ou outros benefícios. Somente poderá usar esse tempo para fins de condição (experiência), a não ser que traga uma certidão de tempo do estado. Aqueles que pediram exclusão do convênio, terão seu tempo contado no cargo ou função a partir do primeiro dia subsequente à exclusão do mesmo.

Art. 9º O docente em situação de acumulação de cargo no mesmo campo de atuação poderá ter considerado na pontuação o certificado de aprovação em concurso de um cargo para fins de classificação no outro e vice-versa.

§ 1º - O docente titular de cargo não poderá computar o tempo de serviço averbado para fins de atribuição.

§ 2º - O tempo de serviço do docente que acumula cargo será contado separadamente em cada um deles.

§ 3º - O docente afastado a qualquer título sem prejuízo dos vencimentos terá seu tempo de serviço computado para fins de classificação no processo de atribuição de classes/aulas:

I – no cargo, função e magistério quando estiver exercendo suas atividades na Secretaria Municipal da Educação e órgãos vinculados;

II – no cargo, função, magistério e na Unidade Escolar quando estiver exercendo suas atividades na Unidade Escolar.

Art. 10 - O tempo de serviço em dias na Unidade Escolar será deduzido para atribuição em nível de Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - A pontuação dos docentes titulares inscritos no processo de atribuição será apurada de acordo com o Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único - Para efeito de desempate observar-se-á:

I – pelo maior tempo de Magistério Público Municipal de Itapeva;

II - candidato de maior idade;

III - maior prole, excluídos filhos maiores de 18 anos.

CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO

Art. 12 - A atribuição de classes/aulas será feita em fases, conforme segue:

I - Fase I - Unidade Escolar

a - composição da jornada atual ou redução da jornada de trabalho docente semanal;

Continua na Pagina 10

Continuação da Página 9

b - atribuição da jornada mínima obrigatória ao professor com carga reduzida de trabalho docente;

c - ampliação da jornada de trabalho docente semanal na mesma disciplina do cargo.

II - Fase II – Secretaria Municipal da Educação

a - composição da jornada atual de trabalho docente semanal;

b - atribuição da jornada mínima obrigatória ao professor com carga reduzida de trabalho docente;

c - ampliação da jornada de trabalho docente semanal na mesma disciplina do cargo.

III - Fase III - Unidade Escolar

a - atribuição de carga suplementar de trabalho docente titular a ser constituída a partir das aulas remanescentes da ampliação das jornadas de trabalho, até o limite máximo permitido, prioritariamente em componentes curriculares de seu cargo e em outros componentes curriculares, desde que habilitados, sem limite de unidade escolar desde que haja compatibilidade de horário, comprovado pela comissão de atribuição.

IV - Fase IV - Secretaria Municipal da Educação

a - atribuição de carga suplementar de trabalho docente a ser constituída a partir das aulas remanescentes da ampliação das jornadas de trabalho, até o limite máximo permitido, prioritariamente nos componentes curriculares de seu cargo e em outros componentes curriculares, desde que habilitados.

b- os titulares de cargo com sede provisória participarão da escolha de sede definitiva após a remoção dos titulares, de acordo com a classificação do concurso, levando em consideração a data do concurso, sendo primeiro o mais antigo.

V - Só poderão se inscrever para o concurso de remoção:

a - os profissionais que tenham sede definitiva;

b - os profissionais titulares de sede definitiva que tenham um ano de efetivo exercício completo até 30 de junho do corrente ano.

c - Para participar do processo de remoção, o candidato respeitará sua jornada atual do ato da inscrição, podendo reduzi-la no momento da remoção, mas não amplia-la, o que ocorrerá somente no dia marcado para tal.

Art. 13 - As aulas que excederem o total necessário para a constituição atual das jornadas de trabalho de Professor de Educação Básica II serão consideradas disponíveis para:

I - ampliação de jornada de trabalho;

II - atribuição de carga suplementar de trabalho.

Art. 14 - Fica vedada a atribuição de aulas de disciplinas não específicas do cargo, para fins de ampliação de jornada.

Art. 15 - Ao docente que ingressar após a conclusão das fases de atribuição, poderão ser atribuídas as aulas remanescentes das fases anteriores, em caráter de carga suplementar de trabalho, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.789/08.

Art. 16 - Para se inscrever para substituição no mesmo cargo ou outra função ou cargo diferente a data base para fins de condição é 30 de junho do corrente ano.

CAPÍTULO V DA CARACTERIZAÇÃO DO EXCEDENTE E DO ADIDO

Art. 17 - Quando o número de titulares de cargo da mesma denominação, classificados em uma Unidade Escolar tornar-se maior que o estabelecido para a mesma, em razão da extinção de classes, os excedentes passarão a exercer suas atribuições em outra Unidade Escolar, ou a exercer outras funções inerentes ao seu cargo na própria escola onde ficou excedente, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Municipal n.º 2.789/08, alterada pela Lei 3.370 de 27/04/2012.

§ 1º - Será considerado excedente, o titular de cargo cuja classificação na Unidade Escolar para o processo anual de atribuição de classes ou aulas, impossibilite o exercício da jornada de trabalho docente na qual está incluído.

§ 2º - Os titulares de cargo considerados excedentes nas respectivas Unidades Escolares serão classificados entre seus pares, para que lhes sejam atribuídas às classes/aulas em outras Unidades Escolares, necessárias à composição de sua Jornada de Trabalho Docente.

§ 3º - O titular de cargo excedente ou adido terá direito ao pedido de retorno desde que solicitado formalmente e poderá ser atendido no prazo de até 03 anos.

§ 4º - Na impossibilidade de atendimento ao estabelecido no § 2º deste artigo, esses docentes serão declarados adidos junto às Unidades Escolares de origem, devendo cumprir seu horário normal de trabalho, passando a exercer as seguintes atividades:

I - substituir outros titulares de cargo que vierem a se afastar por qualquer motivo, inclusive nas eventuais ausências, ou aulas livres;

II - participar do processo de avaliação, adaptação e recuperação de alunos com aproveitamento insuficiente;

III - participar do processo de adaptação e socialização dos alunos com necessidades especiais;

IV - colaborar no desenvolvimento do projeto político-pedagógico e na integração escola-comunidade;

V - colaborar em todas as demais atividades pedagógicas inerentes ao Plano Gestor;

VI - exercer outras funções designadas pelo diretor de escola, desde que inerentes ao cargo no qual é titular.

Art. 18 - O adido a quem for atribuído classes/aulas livres em outra Unidade Escolar, será automaticamente removido *ex-officio* para a mesma, com direito a retornar a sua unidade de origem, quando nela ocorrer vacância de cargo.

Parágrafo único - O adido deverá inscrever-se obrigatoriamente no concurso de remoção.

Art. 19 - A atribuição de classes/aulas aos docentes titulares de cargo para substituição de docentes titulares do mesmo cargo, durante o impedimento legal e temporário, deverá se dar somente por períodos iguais ou superiores a 120 (Cento e vinte) dias, ficando cessada em 31 de dezembro do ano em curso.

§ 1º - As atribuições nos termos do "caput" deste artigo serão com classes/aulas em substituição ou livres, desde que a totalidade da carga horária do docente substituído seja igual ou superior que a do docente substituto;

§ 2º - Somente serão autorizadas as substituições da zona rural para zona urbana e vice-versa.

§ 3º - Cessará a substituição se o docente vier a se afastar, exceto nos seguintes casos:

I - licença para tratamento de saúde, por períodos até 45 dias, corridos ou aleatórios.

II - licença-gestante;

III - licença-prêmio, por período não superior a 30 (trinta) dias;

IV - afastamento para campanha eleitoral.

V - A atribuição para titulares do Suporte Pedagógico por este artigo não necessitará ser referendado pelo Conselho de Escola.

§ 4º - O candidato que desistir da substituição no decorrer do ano ficará impedido de participar de outras atribuições, inclusive para substituições de outras funções ou cargos;

§ 5º - As substituições poderão ser cessadas, a qualquer momento, por proposta do Diretor de Escola.

CAPÍTULO VI DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 20 O tempo em que o titular do Quadro do Magistério permanecer excedente ou adido, será considerado como de efetivo exercício no cargo de origem sendo mantidos todos os seus direitos e vantagens.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - O titular de cargo poderá desistir da totalidade ou parte da carga suplementar a qualquer momento, ficando impedido de participar de novas atribuições durante o ano letivo.

Art. 22 - Os titulares de cargo que não comparecerem na atribuição terão suas classes e/ou aulas atribuídas compulsoriamente, de acordo com a sua classificação e jornada de trabalho.

Art. 23 - A atribuição de aulas das séries finais do Ensino Fundamental, tanto em fase de Unidade Escolar quanto de Secretaria Municipal da Educação, far-se-á aos portadores de Licenciatura Plena com habilitação em disciplina específica de acordo com a Portaria DRHU n.º 12/99.

§ 1º - A atribuição de aulas aos portadores de certificado de Licenciatura obtida nos termos da Resolução CNE n.º 02/97, que tenham

Continua na Página 11

Continuação da Pagina 10

apresentado, no ato da inscrição, o diploma e histórico escolar do curso de bacharel, tecnólogo e demais cursos superiores, far-se-á exclusivamente na disciplina específica do certificado.

§ 2º - Esgotadas as possibilidades de atribuição nos termos deste artigo, as aulas poderão ser atribuídas na Secretaria Municipal da Educação, como segue:

I – aos portadores de licenciatura curta;

II – aos alunos do 3º e 4º ano do curso regular de licenciatura plena, na disciplina das aulas a serem atribuídas.

III – aos portadores de diploma de bacharel, tecnólogo e demais cursos superiores, desde que comprovada carga horária mínima de 160 horas nas disciplinas a serem atribuídas;

§ 3º - Os docentes admitidos nos termos do § 2º, incisos II e III deste artigo, perderão as aulas para candidato habilitado com licenciatura plena a qualquer momento desde que o candidato tenha participado do processo seletivo simplificado.

§ 4º - Os alunos, nos termos do inciso II do § 2º do art. 23 desta Resolução, deverão, no momento da atribuição, apresentar atestado de matrícula e frequência em instituição de ensino superior.

Art. 24 - As aulas da Educação de Jovens e Adultos (EJA) dos Termos I e II do Ciclo II (séries/anos finais do Ensino Fundamental) serão atribuídas antes do início das aulas de cada semestre, podendo constituir a jornada de trabalho do docente titular de cargo com até 50% (cinquenta por cento) da totalidade das aulas de cada disciplina.

Art. 25 - As classes de 1º, 2º e 3º ano deverão, obrigatoriamente, ser atribuídas para docentes efetivos.

§ 1º - Os docentes que assumirem classes de 1º, 2º e 3º ano estarão impedidos de se afastar para assumir cargo ou função comissionados no município.

§ 2º - A substituição do docente para outra unidade escolar, nos termos do artigo 19 desta Resolução, somente será permitido se a unidade escolar para a qual pretende se afastar contar com classes do 1º, 2º e 3º ano.

Art. 26 - A alteração de carga horária/jornada resultante da atribuição de classes/aulas ao docente que se encontrar afastado, licenciado ou em processo de readaptação, somente se dará quando cessados o afastamento, licença ou readaptação, e o docente retornar ao exercício das atividades.

Parágrafo único - o candidato que se encontre em licença gestante, licença por adoção ou acidente de trabalho, situação em que o candidato poderá ter aula/classe atribuída, mas entrará em exercício após o término do afastamento.

Art. 27 - O docente afastado/licenciado não concorrerá à atribuição de classes/aulas durante o corrente ano letivo, salvo nos casos de:

I - substituições para cargos ou postos de trabalho do Quadro do Magistério;

II – Licença Gestante;

III - Constituição obrigatória de Jornada de Trabalho Docente aos Titulares de Cargo

Parágrafo único – nos casos elencados nos incisos I a III deste artigo, a carga horária será alterada no momento que o docente entrar em exercício no cargo.

Art. 28 - Para constituição da jornada do trabalho ao docente titular, deverá ser aplicada a ordem inversa da classificação no processo seletivo dos docentes contratados, o que poderá implicar na redução de sua carga horária, ou até mesmo na sua dispensa;

Parágrafo Único – A inversão de classificação a que se refere o *caput* deste artigo se dará em nível de Unidade Escolar, seguindo fielmente a classificação no processo seletivo, sendo que deverá ser dispensado o candidato classificado em ordem decrescente, do maior para o menor.

Art. 29 - A ampliação da jornada de trabalho docente far-se-á somente com aulas da disciplina específica do cargo, podendo ocorrer a qualquer momento, desde que o docente tenha feito opção no início do ano, exceto nos períodos de férias e recesso escolar, e a partir de 1º de dezembro do ano em curso e será efetivada quando o do docente entrar em exercício.

Art. 30 – O readaptado terá atribuído à jornada que possuía no momento da readaptação, excluída a carga suplementar, e não poderá participar do concurso de remoção.

Art. 31 - Para atribuições de classes/aulas aos contratados, em nível de Secretaria Municipal da Educação, será obedecida à classificação do Processo Seletivo.

Art. 32 - O docente do processo Seletivo Simplificado após ter contrato feito, poderá completar sua carga horária com aulas de outras disciplinas, desde que seja habilitado, tanto em nível de U.E como em nível de SME.

Art. 33 - A carga horária do professor não poderá ultrapassar 40 horas aula - semanais sendo distribuída em até 8 horas aula diárias incluindo a Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC.

Art. 34 - O docente que der 10 (dez) faltas injustificadas perderá as aulas, se estas integrarem a Carga Suplementar de Trabalho Docente do Titular, ou toda a carga horária do professor contratado, o que o impedirá de concorrer a novas atribuições durante o ano, inclusive implicando em dispensa mediante processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação específica.

Art. 35 - Os HTPC's deverão ser realizados de acordo com a jornada ou carga horária do docente.

§ 1º - Os HTPC's deverão ser oferecidos em dois dias em cada Unidade Escolar a fim de permitir o acúmulo de cargo e ou função.

§ 2º - O PEB I, que tiver carga suplementar como PEB II, fará o 3º HTPC na Unidade Escolar em que ministrar aulas como PEB-II. Quando o professor tiver aulas em mais de uma Unidade Escolar deverá fazer o HTPC cada semana em uma escola.

Art. 36 - O candidato convocado que não comparecer às sessões de atribuição somente participará de nova atribuição desde que todos os outros inscritos tenham sido convocados para escolha, exceto aos titulares, nos casos especificados na presente Resolução.

Art. 37 - O docente titular de cargo que teve atribuída carga suplementar de trabalho docente, que não comparecer, nem se comunicar com a Unidade Escolar no dia seguinte à atribuição, terá anulada a mesma e ficará impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano.

Art. 38 - Fica expressamente vedada a atribuição de classes/aulas:

I – para docente que tenha sido demitido mediante processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente;

II – a partir de 1º de dezembro do ano em curso, exceto:

a) em caráter eventual;

b) para constituição obrigatória da jornada do titular de cargo;

c) para a descaracterização da condição de adido

d) para os docentes titulares de cargo que estiverem cumprindo horas de permanência;

III – aumento da carga suplementar do titular de cargo que já esteja substituindo no mesmo campo de atuação;

IV – ao docente que tenha desistido de parte ou da totalidade de suas aulas por motivos não privilegiados nesta Resolução;

V – para fins de admissão, em situação de acúmulo, ao funcionário municipal que se encontrar licenciado para tratar de interesses particulares.

Art. 39 - Poderá haver desistência de aulas anteriormente atribuídas na carga suplementar do titular e mesmo na carga horária do docente contratado Processo Seletivo, nos casos de:

I – o docente vir prover cargo público no caso de acumulação;

II – atribuição para manter ou para aumentar a carga horária em uma das Unidades Escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas, desde que o candidato seja habilitado

Parágrafo único – Exceto as situações previstas nos incisos deste artigo, a desistência poderá implicar na dispensa do docente contratado, quando o interessado deverá manifestar por escrito de próprio punho ao superior imediato sua decisão, afirmando ter ciência das implicações da mesma.

Art. 40 - A acumulação de dois cargos ou de duas funções docentes, ou ainda de um cargo técnico com cargo/função docente, poderá ser exercida desde que:

I – o somatório das duas cargas horárias nas secretarias Municipal e ou/Estadual não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas;

II – haja compatibilidade de horários, consideradas no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC;

III – seja publicado previamente o Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.

§ 1º - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente em regime de acumulação é do Diretor de Escola que autorizar o exercício no segundo cargo/função.

Continua na Pagina 12

Continuação da Página 11

§ 2º - O superior imediato que permitir o exercício do docente sem a prévia publicação de ato decisório favorável à acumulação responderá penal e administrativamente;

§ 3º - O professor eventual não necessita de parecer de acúmulo.

§ 4º - O pedido de acúmulo de cargo deverá estar no prazo de 48 horas após a atribuição no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, correndo o risco de ser cancelada a atribuição.

Art. 41 - Não poderá haver troca de aulas atribuídas livres ou em substituição em razão de incompatibilidade de horário ou redução de Unidade Escolar em nível de Secretaria Municipal da Educação.

Art. 42 - A lista de classificação dos docentes deverá ser mantida em local visível com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e toda atribuição deverá ser registrada em livro próprio, com assinatura do docente e do responsável pela atribuição.

Art. 43 - Os titulares de cargo estadual e municipal poderão fazer permuta entre seus pares, conforme cronograma estabelecido.

Art. 44 - O professor-auxiliar para participar do concurso de remoção contará seu tempo no cargo a partir da data do início do exercício, e possua um ano de efetivo exercício até 30 de junho do corrente ano.

Art. 45 - Poderá haver remanejamento de professor, ADIs e Suporte Pedagógico, pelo Secretário Municipal de Educação ouvida a Comissão de Atribuição, desde que analisado e comprovado a necessidade, independente de local, com vistas ao bom funcionamento do serviço público até o final do corrente ano letivo, desde que haja vaga.

Art. 46 - O tempo de serviço dos docentes eventuais será contado em dia trabalhado independente do número de aula ministrado no dia, sempre computando um ponto a cada dia trabalhado, independente do segmento em que trabalhou e a pontuação será computada na classe em que ministrou maior número de aula.

Art. 47 - Caberá a interposição de recursos, que deverá se dar no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de 05 (cinco) dias úteis para decisão e notificação expressa ao recorrente.

Parágrafo único - Os recursos a que se refere o artigo anterior ao processo de atribuição não terão efeitos suspensivos e/ou retroativos.

Art. 48 - Os casos omissos a esta Resolução serão resolvidos em conjunto pelo Secretário Municipal de Educação e Comissão de Atribuição.

Art. 49 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Itapeva, 11 de setembro de 2013

Gustavo Tadeu Pinto
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I - RESOLUÇÃO SME Nº005/2013, 11 DE SETEMBRO DE 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO I - DOCENTE (TITULAR) ANO: 2014

Cargo / Função:

U.E.:	
Nome:	RG:
Estado Civil:	CASADO
Nº de filhos (<18a):	
Data de Nascimento:	

I. Tempo de Serviço no campo de atuação até:	30/06/2013	Dias	Pontos
No Cargo em dias no Município de Itapeva - 0,004 por dia			0,000
Na Função no Município de Itapeva - 0,002 por dia			0,000
Na Unidade Escolar em dias - 0,001 por dia			0,000
Subtotal			0,000

II. Títulos até:	30/06/2013	Nº	Pontos
A - Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para o provimento do cargo de que é titular - 10 pontos.			0,000
B - Certificado de aprovação em outro(s) concurso(s) de provas e títulos da Secretaria da Educação do Estado e ou do Município de Itapeva, no mesmo campo de atuação - 1 (um) ponto por certificado até o máximo de 5 pontos.			0,000
C - Diploma de Mestre ou Doutor na área do cargo do qual é titular ou na área da disciplina da Educação - 3 (três) pontos.			0,000
D - Diploma de especialização em nível de pós-graduação na área da educação - 1 (um) ponto.			0,000
E - Cursos de extensão cultural autorizados por órgãos oficiais, mínimo de 30 horas e realizados nos últimos 3 (três) anos - 0,100 pontos por curso até o máximo de 0,500 pontos (poderão ser considerados blocos de 30 horas dentro do mesmo certificado para a pontuação de 0,100 pontos por curso, considerar a data da realização do curso)			0,000
Sub-total			0,000
Total Geral			0,000
Total de pontos para classificação a nível da Secretaria Municipal da Educação deduzindo a Unidade Escolar			0,000

Concordo com a contagem acima

Itapeva,

Assinatura Diretor

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

C.N.P.J. 46.634.358/0001-77

Edital de: - Pregão: Nº. 91, 125/2013, TP. 06/2013 e Concorrência nº 03/2013

Acha-se aberta nesta Prefeitura a seguinte licitação:

Pregão Presencial Nº 91/2013 - REEDITADO COM ALTERAÇÕES
Pregão Presencial Nº 91/13 do tipo Menor Preço - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBJETO: Aquisição de carrinhos de bebe, bebê conforto e cadeirão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Credenciamento início às 09h00min do dia 03/10/2013. O Edital completo disponível no Site: - www.itapeva.sp.gov.br. Informações: pregao@itapeva.sp.gov.br - priscila_scura@itapeva.sp.gov.br, fone(s) (15) 3522-1002 - 3526-8030. Demais detalhes serão fornecidos na Seção de Compras, no horário normal de expediente à Praça Duque de Caxias, nº 22 - Centro - Itapeva - SP.
Prefeitura Municipal de Itapeva, 18 de setembro de 2013.
PRISCILLA SCURA - Pregoeira

Pregão Presencial Nº 125/2013
Pregão Presencial Nº 125/13, do tipo Menor Preço: Contratação de Instituição Financeira (BANCO) para o serviço de cobrança de Tributos Municipais (IPTU, ISSQN, ITBI, outros) com patrocínio de confecção de Carnês e Rols de lançamentos para o município de Itapeva/SP, para atender as necessidades do Município.. Credenciamento início às 09h00min do dia 04/10/2013. O Edital completo disponível no Site: - www.itapeva.sp.gov.br. Informações: pregao@itapeva.sp.gov.br ou fone(s) (15) 3522-1002 - 3526-8079. Demais detalhes serão fornecidos na Seção de Compras, no horário normal de expediente sito à Praça Duque de Caxias, nº 22 - Centro - Itapeva - SP.
Prefeitura Municipal de Itapeva, 18 de setembro de 2013.
JOSÉ MARIA RIBEIRO - Pregoeiro

Tomada de Preços nº 06/2013
Tomada de Preços nº 06/13 - Objeto: Contratação de empresa para Serviços de Reforma e Ampliação do Prédio situado a Av. Mario Covas, s/nº - Centro, para implantação do Poupa Tempo, para atender as necessidades do Município. Encerramento às 14:00 horas do dia 09/10/2013. O Edital completo disponível no Site: - www.itapeva.sp.gov.br. Informações: pregao@itapeva.sp.gov.br - fone(s) (15) 3522-1002 - 3526-8079. Demais detalhes serão fornecidos na Seção de Compras, no horário normal de expediente à Praça Duque de Caxias, nº 22 - Centro - Itapeva - SP.
Prefeitura Municipal de Itapeva, 18 de setembro de 2013.
Comissão Permanente de Licitações

Concorrência Pública Nº 03/2013
Concorrência Nº 03/13, Tipo Técnica e Preço - Objeto: Fornecimento de Materiais Pedagógicos para Professores e Alunos, inclusive Acesso em Portal de Educação, para Rede Municipal de Ensino, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Encerramento às 14:00 horas do dia 07/11/2013. O Edital completo disponível no Site: - www.itapeva.sp.gov.br. Informações: pregao@itapeva.sp.gov.br - fone(s) (15) 3522-3079 - 3522-1002 - 3526-8079. Demais detalhes serão fornecidos na Seção de Compras, no horário normal de expediente à Praça Duque de Caxias, nº 22 - Centro - Itapeva - SP.
Prefeitura Municipal de Itapeva, 18 de setembro de 2013.
Comissão Permanente de Licitações

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

ASSESSORIA TÉCNICA - LEGISLATIVA

PORTARIA N.º 5.687, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

PROCESSO N.º 5.465/2013

OBJETO: Sindicância Administrativa, visando a definição dos fatos e a busca de elementos indicativos da autoria da infração supostamente cometida por servidor municipal no exercício da função pública, na Divisão de Fiscalização de Tributos vinculada a Secretaria Municipal de Finanças, que culminou no desaparecimento de Câmeras Digitais com Cartão, inventariadas sob patrimônio público n.º 51.237, n.º 51.240, n.º 51.242 e n.º 51.243. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da Sindicância Administrativa, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, a contar da data da publicação deste ato.

JAMIL RODRIGUES DE SIQUEIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANTÔNIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

PORTARIA N.º 5.688, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

PROCESSO N.º 7.127/2013

Continua na Página 13

Continuação da Pagina 12

OBJETO: Sindicância Administrativa, visando a definição dos fatos e a busca de elementos indicativos da autoria da infração supostamente cometida por servidor municipal no exercício da função pública, nas dependências da EM. Prof. Euflávio Barbosa vinculada a Secretaria Municipal de Educação, no furto de uma Câmera Digital, marca Kodak EasyShare, inventariado sob patrimônio n.º 31.670. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da Sindicância Administrativa, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, a contar da data da publicação deste ato.

JAMIL RODRIGUES DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

PORTARIA N.º 5.689, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

PROCESSO N.º 9.526/2013

OBJETO: Processo Administrativo Disciplinar visando apurar as responsabilidades do servidor público municipal Tiago da Silva Dias, portador da Cédula de Identidade RG n.º 33.940.319-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 359.768.388-63, registrado sob a Matrícula n.º 16222, como incurso no artigo 137, caput da Lei Municipal n.º 1.777, de 10 de abril de 2002, haja vista que fora admitido em 11/05/2010, após aprovação em Concurso Público para o cargo de Auxiliar de Serviços Escolares e no período de 23/07/2013 a 31/08/2013 ter faltado injustificadamente por 40 (quarenta) dias consecutivos. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos.

JAMIL RODRIGUES DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

PORTARIA N.º 5.691, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

PROCESSO N.º 8.974/2013

OBJETO: Sindicância Administrativa, visando a definição dos fatos e a busca de elementos indicativos da autoria da infração supostamente cometida por servidor municipal no exercício da função pública, ocorrida na EM. Dom Sílvia Maria Dário no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, que culminou no desaparecimento de um Aparelho de DVD, inventariado sob o patrimônio 69.622, realizados Boletins de Ocorrência n.ºs 192 e 193 no 4º Distrito Policial de Itapeva/SP. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da Sindicância Administrativa, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, a contar da data da publicação deste ato.

JAMIL RODRIGUES DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

PORTARIA N.º 5.692, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

PROCESSO N.º 8.975/2013

OBJETO: Sindicância Administrativa, visando a definição dos fatos e a busca de elementos indicativos da autoria da infração supostamente cometida por servidor municipal no exercício da função pública, ocorrida na EM. Dom Sílvia Maria Dário no âmbito da Secretaria Municipal de Educação que culminou no desaparecimento de uma Escada de Alumínio inventariada sob o patrimônio público 40.231, realizado Boletim de Ocorrência n.º 197/2013 no 3º Distrito Policial de Itapeva/SP. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da Sindicância Administrativa, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, a contar da data da publicação deste ato.

JAMIL RODRIGUES DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

PORTARIA N.º 5.693, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

PROCESSO N.º 7.129/2013

OBJETO: Sindicância Administrativa, visando a definição dos fatos e a busca de elementos indicativos da autoria da infração supostamente cometida por servidor municipal no exercício da função pública, na existência de possíveis irregularidades que podem ter sido cometidas durante um evento realizado no Itapeva Clube no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, que culminou no desaparecimento de cadeiras secretaria, cadeiras secretaria fixa, cadeira secretaria Hebe fixa pal. preta e cadeira estofada fixa, inventariadas sob os patrimônios 50.406, 50.415, 55.469, 57.488, 61.008, 61.017, 61.036 e 57.433, realizado Boletim de Ocorrência n.º 677/2013 no 3º Distrito Policial de Itapeva/SP. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão da Sindicância Administrativa, podendo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento fundamentado ao Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, a contar da data da publicação deste ato.

JAMIL RODRIGUES DE SIQUEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

CONTRATO N.º 684/2013

PROCESSO N.º 6.936/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 110/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

CONTRATADA: Pedro Henrique Gabriel Soldera - ME

OBJETO: Fornecimento de materiais de construção para a Praça Poliesportiva "Pedro Merege" - Jardim Europa – Convênio n.º 0333.059-36/10, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itapeva e a Caixa Econômica Federal/Ministério dos Esportes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

VIGÊNCIA: Será de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VALOR: R\$ 23.238,28 (vinte e três mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos).

DOTAÇÃO: 1251/11.01.00/4.4.90.51.00-27.812.3007.1030-01-1000103, 1252/11.01.00/4.4.90.51.00-27.812.3007.1030-05-1000103.

DATA DA ASSINATURA: 2 de setembro de 2013.

CONTRATO N.º 685/2013

PROCESSO N.º 6.936/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 110/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

CONTRATADA: Denis Farias Dias – ME

OBJETO: Fornecimento de materiais de construção para a Praça Poliesportiva "Pedro Merege" - Jardim Europa – Convênio n.º 0333.059-36/10, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itapeva e a Caixa Econômica Federal/Ministério dos Esportes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

VIGÊNCIA: Será de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VALOR: R\$ 29.699,40 (vinte e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO: 1251/11.01.00/4.4.90.51.00-27.812.3007.1030-01-1000103, 1252/11.01.00/4.4.90.51.00-27.812.3007.1030-05-1000103.

DATA DA ASSINATURA: 2 de setembro de 2013.

CONTRATO N.º 688/2013

PROCESSO N.º 8.051/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 97/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

CONTRATADA: Techmed Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda - ME

OBJETO: Fornecimento de material de limpeza e higiene, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: Será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras.

VALOR: R\$ 48.412,70 (quarenta e oito mil, quatrocentos e doze reais e setenta centavos).

DOTAÇÃO: As despesas provenientes do presente Contrato serão cobertas com recursos: 679/09.03.00 - 3.3.90.30.00 - 12.361.2008.2041 - 01 - 2200000; 685/09.03.00 - 3.3.90.30.00 - 12.365.2008.2050 - 01 - 2100000; 688/09.03.00 - 3.3.90.30.00 - 12.365.2008.2051 - 01 - 2100000, do orçamento vigente.

DATA DA ASSINATURA: 3 de setembro de 2013.

CONTRATO N.º 689/2013

PROCESSO N.º 8.051/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 97/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

CONTRATADA: Comvalle Produtos e Alimentos Ltda – ME

OBJETO: Fornecimento de material de limpeza e higiene, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: Será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras.

VALOR: R\$ 13.639,50 (treze mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO: As despesas provenientes do presente Contrato serão cobertas com recursos: 679/09.03.00 - 3.3.90.30.00 - 12.361.2008.2041 - 01 - 2200000; 685/09.03.00 - 3.3.90.30.00 - 12.365.2008.2050 - 01 - 2100000; 688/09.03.00 - 3.3.90.30.00 - 12.365.2008.2051 - 01 - 2100000, do orçamento vigente.

DATA DA ASSINATURA: 3 de setembro de 2013.

CONTRATO N.º 690/2013

PROCESSO N.º 8.051/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 97/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

CONTRATADA: Lig Clean Comércio de Produtos de Limpeza, Higiene e Escritório Ltda - EPP

OBJETO: Fornecimento de material de limpeza e higiene, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: Será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras.

VALOR: R\$ 30.685,16 (trinta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos).

DOTAÇÃO: As despesas provenientes do presente Contrato serão cobertas com recursos: 679/09.03.00 - 3.3.90.30.00 - 12.361.2008.2041 - 01 - 2200000; 685/09.03.00 - 3.3.90.30.00 - 12.365.2008.2050 - 01 - 2100000; 688/09.03.00 - 3.3.90.30.00 - 12.365.2008.2051 - 01 - 2100000, do orçamento vigente.

DATA DA ASSINATURA: 3 de setembro de 2013.

CONTRATO N.º 693/2013

PROCESSO N.º 8.475/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 114/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva

Continua na Pagina 14

Continuação da Pagina 13

CONTRATADA: Manancial Comércio de Água Mineral e Embalagens em Geral Ltda - ME
OBJETO: Fornecimento de materiais de higiene e limpeza, atendendo as necessidades das diversas Secretarias Municipais.
VIGÊNCIA: Será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras.
VALOR: R\$ 6.843,20 (seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos).
DOTAÇÃO: 09/02.01.00 - 3.3.90.30.00 - 04.122.7007.2280 - 01 - 1100000; 58/03.01.00 - 3.3.90.30.00 - 18.541.6006.2224 - 01 - 1100000; 102/05.01.00 - 3.3.90.30.00 - 04.122.7008.2281 - 01 - 1100000; 126/06.01.00-3.3.90.30.00 - 04.123.7001.2283 - 01 - 1100000; 422/08.02.00 - 3.3.90.30.00 - 08.243.4001.2117 - 01 - 5000007; 476/08.04.00 - 3.3.90.30.00 - 08.244.4002.2129 - 05 - 5000037; 810/10.01.00 - 3.3.90.30.00 - 13.122.3006.2103 - 01 - 1100000; 895/11.01.00 - 3.3.90.30.00 - 27.812.3007.2108 - 01 - 1100000; 932/12.01.00 - 3.3.90.30.00 - 20.606.6001.2195 - 01 - 1100000; 969/13.01.00 - 3.3.90.30.00 - 26.782.5012.2294 - 01 - 1100000; 1031/14.01.00 - 3.3.90.30.00 - 15.122.5014.2286 - 01 - 1100000; 1096/15.01.00 - 3.3.90.30.00 - 04.121.6007.2229 - 01 - 1100000; 1196/17.01.00 - 3.3.90.30.00 - 06.122.8005.2276 - 01 - 1100000 e 1209/17.02.00 - 3.3.90.30.00 - 06.181.8002.2267 - 01 - 1100000, do orçamento vigente e futuro.
DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2013.

CONTRATO N.º 697/2013

PROCESSO N.º 8.475/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 114/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva
CONTRATADA: Leandro Martins Vieira - ME
OBJETO: Fornecimento de materiais de higiene e limpeza, atendendo as necessidades das diversas Secretarias Municipais.
VIGÊNCIA: Será de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras.
VALOR: R\$ 27.107,61 (vinte e sete mil, cento e sete reais e sessenta e um centavos).
DOTAÇÃO: 09/02.01.00 - 3.3.90.30.00 - 04.122.7007.2280 - 01 - 1100000; 58/03.01.00 - 3.3.90.30.00 - 18.541.6006.2224 - 01 - 1100000; 102/05.01.00 - 3.3.90.30.00 - 04.122.7008.2281 - 01 - 1100000; 126/06.01.00-3.3.90.30.00 - 04.123.7001.2283 - 01 - 1100000; 422/08.02.00 - 3.3.90.30.00 - 08.243.4001.2117 - 01 - 5000007; 476/08.04.00 - 3.3.90.30.00 - 08.244.4002.2129 - 05 - 5000037; 810/10.01.00 - 3.3.90.30.00 - 13.122.3006.2103 - 01 - 1100000; 895/11.01.00 - 3.3.90.30.00 - 27.812.3007.2108 - 01 - 1100000; 932/12.01.00 - 3.3.90.30.00 - 20.606.6001.2195 - 01 - 1100000; 969/13.01.00 - 3.3.90.30.00 - 26.782.5012.2294 - 01 - 1100000; 1031/14.01.00 - 3.3.90.30.00 - 15.122.5014.2286 - 01 - 1100000; 1096/15.01.00 - 3.3.90.30.00 - 04.121.6007.2229 - 01 - 1100000; 1196/17.01.00 - 3.3.90.30.00 - 06.122.8005.2276 - 01 - 1100000 e 1209/17.02.00 - 3.3.90.30.00 - 06.181.8002.2267 - 01 - 1100000, do orçamento vigente e futuro.
DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 2013.

CONTRATO N.º 700/2013

PROCESSO N.º 8.410/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 112/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva
CONTRATADA: Maria Angélica de Araújo Camargo 2570592188
OBJETO: Fornecimento de hortifrutigranjeiros, para Unidades Escolares Municipais de Educação Infantil (EMEI), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
VIGÊNCIA: Será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes.
VALOR: R\$ 180.554,00 (cento e oitenta mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).
DOTAÇÃO: 3.3.90.30-12.365.2006.2305-05-2200006, 3.3.90.30-12.361.2006.2076-05-2200006, 3.3.90.30-12.306.2006.2075-05-2000001 do orçamento vigente e a despesa realizada no exercício financeiro subsequente onerarão a dotação específica prevista no respectivo orçamento.
DATA DA ASSINATURA: 13 de setembro de 2013.

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 466/2013

PROCESSO N.º 2.170/2013
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2013
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapeva
CONTRATADA: Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar aos itens constantes no objeto do Contrato original, 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do Contrato, correspondente a R\$ 10.460,00 (dez mil e quatrocentos e sessenta reais), passando o valor total do referido Contrato a importância de R\$ 64.290,00 (sessenta e quatro mil, duzentos e noventa reais), conforme especificado abaixo:

QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
50.000	Unid.	TIRA REAGENTE PARA MEDIÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR, para uso em glicosímetros digitais, com faixa de medição entre 10 a 600 mg/dL com tolerância de 10 mg/dL para mais ou para menos. O tempo de resultado do teste deve ser entre 10 a 30 segundos e o volume de amostra de 1 a 5 microlitros, obtidos por capilaridade, o funcionamento do equipamento pode ser baseado em tecnologia eletroquímica ou fotométrica. A alimentação será por pilha ou bateria. Apresentação com caixas apropriadas para o material e a quantidade de acordo com o fabricante trazendo externamente os dados de identificação, procedência, nº de lote, data de fabricação e validade. O prazo de validade será de no mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de entrega sendo que é obrigatório o registro do produto na ANVISA. A CONTRATADA deverá fornecer sem ônus, 600 aparelhos leitores de tiras reagentes compatíveis com as tiras lidas. Os aparelhos leitores deverão ser novos, em perfeito funcionamento e acompanhados de pilhas e ou baterias. A CONTRATADA deverá repor os aparelhos leitores que apresentarem qualquer problema de funcionamento.	INJEX SENS	R\$ 0,2092	R\$ 10.460,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: Dez mil, quatrocentos e sessenta reais.					

DATA DA ASSINATURA: 29 de agosto de 2013.

TERMO ADITIVO N.º 01 AO TERMO DE REPASSE DE RECURSOS

PROCESSO N.º 1.234/2013
MUNICÍPIO: Prefeitura Municipal de Itapeva
ENTIDADE: Associação Beneficente Ao Teu Encontro
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a alteração do valor mensal do Termo de Repasse original, passando de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), a partir de 1º de agosto do corrente ano.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo passarão a correr por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:
Órgão: 08.00.00
Unidade: 08.02.00
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00
Função: 08
Sub função: 243
Programa: 4001
Ação: 2117
Fonte de Recurso: 01
Código de Aplicação: 500 0007
N.º da Despesa: 430
DATA DA ASSINATURA: 16 de setembro de 2013.

LEI N.º 3.595, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

ALTERA o Anexo II da lei nº 3.154, de 29 de dezembro de 2010 – Reestruturação da Câmara Municipal (motorista).
O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam alteradas as referências constantes do Anexo II da lei nº 3.154, de 29 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Itapeva, nos seguintes cargos:

Qtde.	Denominação do cargo	Ref. atual	Ref. nova
3	Motorista	10	13

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de setembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ESCALA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA

MUNICIPAL DE ITAPEVA

CARGOS EFETIVOS E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

A partir de Janeiro/2013

REFERÊNCIA	VALOR
01	679,82
02	831,84
03	907,81
04	1.000,32
05	1.126,88
06	1.136,17
07	1.259,06
08	1.507,90
09	1.667,20
10	1.761,89
11	1.773,92
12	2.001,53
13	2.038,21
14	2.168,27
15	2.241,45
16	2.334,07
17	2.804,90
18	3.206,63
19	3.519,09
20	3.527,68
21	3.776,48

DECRETO N.º 7.968, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.589, de 2 de setembro de 2013.
O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e
CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n.º 3.589, de 2 de setembro de 2013;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Corrente do Município de Itapeva-SP, um Crédito Adicional Especial de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), nas programações orçamentárias a seguir, que serão adicionadas ao orçamento do presente exercício:

Órgão	04.00.00	Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
Unidade	04.01.00	Gabinete do Secretário e Dependências
Programa	7010	Implantação do Poupatempo
Ação	1137	Implantação do Poupatempo
Função	04	Administração
SubFunção	122	Administração Geral
Categoria Econômica	4.4.90.00.00	Despesas de Capital – Investimentos – Aplicações Direta
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Valor do Crédito	R\$ 300.000,00	

Órgão	04.00.00	Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento
Unidade	04.01.00	Gabinete do Secretário e Dependências
Programa	7010	Implantação do Poupatempo
Ação	2316	Manutenção do Poupatempo
Função	04	Administração
SubFunção	122	Administração Geral
Categoria Econômica	4.4.90.00.00	Despesas de Capital – Investimentos – Aplicações Direta
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Valor do Crédito	R\$ 10.000,00	

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á de conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, anulando:

Continuação da Pagina 14

Órgão	06.00.00	Secretaria Municipal de Finanças
Unidade	06.01.00	Gabinete do Secretário e Dependências
Programa	9002	Serviço da Dívida
Ação	0006	Serviço da Dívida Interna - Geral
Função	28	Encargos Especiais
SubFunção	843	Serviço da Dívida Interna
Categoria Econômica	4.6.90.71.00	Despesas de Capital – Amortização/Refinanciamento da Dívida – Aplicações Diretas – Principal da Dívida Contratual Resgatada
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código de Aplicação	110 0000	Geral
Valor do Crédito		R\$ 310.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de setembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ALCEU SILVA DE PAULA

Secretário Municipal de Finanças

MARCO ANDRÉ FERREIRA D'OLIVEIRA

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

DECRETO N.º 7.970, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.486, de 28 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.486, de 28 de dezembro de 2012;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 238.844,19 (duzentos e trinta e oito mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e dezenove reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

06.00.00	SECRETARIA DE FINANÇAS	
06.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
129 / 3.3.90.36.00	7001 – Administração, Finanças e Planejamento	
04-123 / 7001-2283	- Manutenção da Secretaria de Finanças	R\$
Fonte Recurso 01	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	50.000,00
Cód. Aplic. 110 0000		

06.00.00	SECRETARIA DE FINANÇAS	
06.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
129 / 3.3.90.39.00	7001 – Administração, Finanças e Planejamento	
04-123 / 7001-2283	- Manutenção da Secretaria de Finanças	R\$
Fonte Recurso 01	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.000,00
Cód. Aplic. 110 0000		

05.00.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
05.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
1228 / 3.3.90.30.00	1007 – Alimentação Saudável	
10-306 / 1007-2032	- Fornecimento de Cestas Básicas	R\$
Fonte Recurso 01	- Material de Consumo	163.844,19
Cód. Aplic. 110 0000		

Art. 2º A cobertura dos créditos de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

06.00.00	SECRETARIA DE FINANÇAS	
06.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
124 / 3.2.90.21.00	9002 – Serviço da Dívida	
28-843 / 9002-0006	- Serviço da Dívida Interna - Geral	R\$
Fonte Recurso 01	- Juros sobre a Dívida por Contrato	100.000,00
Cód. Aplic. 110 0000		

06.00.00	SECRETARIA DE FINANÇAS	
06.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
138 / 4.6.90.71.00	9002 – Serviço da Dívida	
28-843 / 9002-0006	- Serviço da Dívida Interna - Geral	R\$
Fonte Recurso 01	- Principal da Dívida Contratual Resgatada	138.844,19
Cód. Aplic. 110 0000		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de setembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ALCEU SILVA DE PAULA

Secretário Municipal de Finanças

JAMIL RODRIGUES DE SIQUEIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

MARCO ANDRÉ FERREIRA D'OLIVEIRA

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

DECRETO N.º 7.971, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

DISPÕE sobre nomeação para o exercício de cargo em comissão de livre provimento e exoneração de Diretor de Desenvolvimento, Integração, Capacitação e Avaliação do Servidor - Ref. 15A, sob a orientação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, da Sra. Eliana Correa Prestes, produzindo seus efeitos a partir de 2 de setembro de 2013.

DECRETO N.º 7.972, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

ALTERA membro da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Municipais – CADS.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a criação da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores – CADS, na forma da Lei Municipal n.º 1.724, de 4 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO a nomeação da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Municipais – CADS, através do Decreto Municipal n.º 7.412, de 3 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Coordenadoria de Recursos Humanos, através do Ofício CRH n.º 669/2013, bem como a concordância da Administração Municipal na nomeação do representante indicado;

DECRETA

Art. 1º Fica alterado o membro nomeado para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Municipais – CADS, através do art. 2º, I, do Decreto Municipal n.º 7.412, de 3 de agosto de 2012, passando a ser composto pelo seguinte representante:

“Art. 2º ”

I - 1 (um) servidor efetivo representante do Departamento Pessoal: Sra. Juliane de Fátima Camargo Lima;

..... ” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 17 de setembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

JAMIL RODRIGUES DE SIQUEIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

DECRETO N.º 7.973, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.486, de 28 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.486, de 28 de dezembro de 2012;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

17.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
17.02.00	GUARDA MUNICIPAL	
1209 / 3.3.90.30.00	8002 – Segurança Patrimonial	
06-181 / 8002-2267	- Manutenção da Guarda Municipal	R\$
Fonte Recurso 01	- Material de Consumo	55.000,00
Cód. Aplic. 110 0000		

17.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
17.02.00	GUARDA MUNICIPAL	
1211 / 3.3.90.39.00	8002 – Segurança Patrimonial	
06-181 / 8002-2267	- Manutenção da Guarda Municipal	R\$
Fonte Recurso 01	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
Cód. Aplic. 110 0000		

Art. 2º A cobertura dos créditos de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

17.00.00	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
17.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
1198 / 3.3.90.39.00	8005 – Gestão de Segurança	
06-122 / 8005-2276	- Manutenção dos Serviços Administrativos	R\$
Fonte Recurso 01	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	70.000,00
Cód. Aplic. 110 0000		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de setembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

IVAIR LEONARDO PATRIARCA

Secretário Municipal de Defesa Social

MARCO ANDRÉ FERREIRA D'OLIVEIRA

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

DECRETO N.º 7.974, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.486, de 28 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.486, de 28 de dezembro de 2012;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

11.00.00	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES, LAZER E EVENTOS E	
11.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
901 / 3.3.90.36.00	3007 – Esporte, Lazer e Qualidade de Vida	
27-812 / 3007-2108	- Funcionamento de Núcleos de Esportes	R\$
Fonte Recurso 01	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
Cód. Aplic. 110 0000		

Art. 2º A cobertura dos créditos de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulação parcial da seguintes dotações orçamentárias:

11.00.00	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES, LAZER E EVENTOS E	
11.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
892 / 3.3.90.14.00	3007 – Esporte, Lazer e Qualidade de Vida	
27-812 / 3007-2108	- Funcionamento de Núcleos de Esportes	R\$
Fonte Recurso 01	- Diárias – Pessoa Civil	1.000,00
Cód. Aplic. 110 0000		

11.00.00	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES, LAZER E EVENTOS E	
11.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
902 / 3.3.90.36.00	3007 – Esporte, Lazer e Qualidade de Vida	
27-812 / 3007-2109	- Promoção de Eventos Esportivos	R\$
Fonte Recurso 01	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	4.000,00
Cód. Aplic. 110 0000		

11.00.00	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES, LAZER E EVENTOS E	
11.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
911 / 3.3.90.93.00	3008 – Gestão de Política de Esportes e Lazer	
27-122 / 3008-2112	- Manutenção dos Serviços Administrativos	R\$
Fonte Recurso 01	- Indenizações e Restituições	5.000,00
Cód. Aplic. 110 0000		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de setembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

ROGÉRIO VIEIRA GALVÃO

Secretária Municipal de Juventude, Esportes, Lazer e Eventos

Especiais

MARCO ANDRÉ FERREIRA D'OLIVEIRA

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

Continua na Pagina 16

Continuação da Pagina 15

DECRETO N.º 7.975, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.486, de 28 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.486, de 28 de dezembro de 2012;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 4.537,51 (quatro mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

10.00.00	SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO	
10.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
1294 / 4.4.90.51.00 23-695 / 6004-1133 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 100 0100	6004 – Desenvolvimento do Turismo - Implantação do Complexo Turístico Pilão D'Água - Obras e Instalações	R\$ 4.537,51

Art. 2º A cobertura dos créditos de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

10.00.00	SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO	
10.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
872 / 4.4.90.51.00 23-695 / 6004-1132 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	6004 – Desenvolvimento do Turismo - Construção de Centro Regional de Artesanato - Obras e Instalações	R\$ 4.537,51

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de setembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

SETEMBRINA LOURENÇO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

MARCO ANDRÉ FERREIRA D'OLIVEIRA

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

DECRETO N.º 7.976, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.486, de 28 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.486, de 28 de dezembro de 2012;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 20.626,19 (vinte mil, seiscentos e vinte e seis reais e dezenove centavos), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

10.00.00	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
10.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
1295 / 4.4.90.51.00 23-695 / 6004-1133 Fonte Recurso 05 Cód. Aplic. 100 0100	6004 – Desenvolvimento do Turismo - Implantação do Complexo Turístico Pilão D'Água - Obras e Instalações	R\$ 20.626,19

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através do excesso de arrecadação, verificado no presente exercício relativo ao projeto para execução de obras de Infraestrutura no Parque Pilão D'Água e em estrada de acesso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de setembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

SETEMBRINA LOURENÇO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

MARCO ANDRÉ FERREIRA D'OLIVEIRA

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

DECRETO N.º 7.977, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.486, de 28 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 7º, inciso III, da Lei Municipal n.º 3.486, de 28 de dezembro de 2012;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 867.800,00 (oitocentos e sessenta e sete mil e oitocentos reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

02.00.00	SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS	
02.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
03 / 3.1.90.11.00 04-122 / 7007-2280 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	7007 – Manutenção de Secretaria de Governo - Manutenção do Gabinete do Prefeito - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$ 165.000,00

02.00.00	SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS	
02.02.00	NEGÓCIOS JURÍDICOS	
22 / 3.1.91.13.00 03-122 / 7003-2263 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	7003 – Advocacia Municipal - Consultoria Jurídica e Contencioso Judicial e Extra-Judicial - Obrigações Patronais	R\$ 6.300,00

03.00.00	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	
03.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
56 / 3.1.91.13.00 18-541 / 6006-2224 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	6006 – Recursos Naturais e Meio Ambiente - Gestão Ambiental do Município - Obrigações Patronais	R\$ 4.700,00

04.00.00	SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
76 / 3.1.90.11.00 04-121 / 7006-2290 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	7006 – Sistema de Planejamento Municipal - Funcionamento da Secretaria de Coordenação e Planejamento - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$ 94.400,00

04.00.00	SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
80 / 3.1.91.13.00 04-121 / 7006-2290 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	7006 – Sistema de Planejamento Municipal - Funcionamento da Secretaria de Coordenação e Planejamento - Obrigações Patronais	R\$ 17.000,00

05.00.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
05.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
93 / 3.1.90.11.00 04-122 / 7008-2281 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	7008 – Gestão de Administração e Recursos Humanos - Manutenção da Secretaria Administrativa - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$ 110.000,00

08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.02.00	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
416 / 3.1.90.11.00 08-243 / 4001-2117 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 500 0007	4001 – Atenção a Criança e ao Adolescente - Atendimento ao Adolescente - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$ 101.400,00

08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.02.00	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
420 / 3.1.91.13.00 08-243 / 4001-2117 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 500 0007	4001 – Atenção a Criança e ao Adolescente - Atendimento ao Adolescente - Obrigações Patronais	R\$ 12.600,00

11.00.00	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER	
11.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
884 / 3.1.90.11.00 27-122 / 3008-2112 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	3008 – Gestão da Política de Esportes e Lazer - Manutenção dos Serviços Administrativos - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$ 30.000,00

11.00.00	SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER	
11.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
888 / 3.1.91.13.00 27-122 / 3008-2112 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	3008 – Gestão da Política de Esportes e Lazer - Manutenção dos Serviços Administrativos - Obrigações Patronais	R\$ 14.400,00

13.00.00	SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS	
13.02.00	SISTEMA VIÁRIO RURAL	
981 / 3.1.90.11.00 26-782 / 5013-2295 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	5013 – Infra-Estrutura de Serv. Rodoviário Compl. e Rurais - Manutenção e Conservação de Estradas Rurais (Terra) - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$ 60.000,00

14.00.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
14.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
1018 / 3.1.90.04.00 15-122 / 5014-2286 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	5014 – Gestão de Obras e Serviços - Manutenção do Gabinete do Secretário de Obras - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 87.000,00

14.00.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
14.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
1022 / 3.1.90.11.00 15-122 / 5014-2286 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	5014 – Gestão de Obras e Serviços - Manutenção do Gabinete do Secretário de Obras - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$ 20.000,00

14.00.00	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	
14.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
1024 / 3.1.90.13.00 15-122 / 5014-2286 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	5014 – Gestão de Obras e Serviços - Manutenção do Gabinete do Secretário de Obras - Obrigações Patronais	R\$ 15.000,00

16.00.00	SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	
16.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
1114 / 3.1.90.11.00 15-122 / 5010-2190 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	5010 – Gestão da Política de Infra-Estrutura - Manutenção dos Serviços Administrativos - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$ 130.000,00

Art. 2º A cobertura dos créditos de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulações parciais da seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00	SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS	
02.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
7 / 3.1.91.13.00 04-122 / 7007-2280 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	7007 – Manutenção de Secretaria de Governo - Manutenção do Gabinete do Prefeito - Obrigações Patronais	R\$ 15.000,00

02.00.00	SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS	
02.02.00	NEGÓCIOS JURÍDICOS	
18 / 3.1.90.11.00 03-122 / 7003-2263 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	7003 – Advocacia Municipal - Consultoria Jurídica e Contencioso Judicial e Extra-Judicial - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$ 360.700,00

02.00.00	SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS	
02.02.00	NEGÓCIOS JURÍDICOS	
19 / 3.1.90.13.00 03-122 / 7003-2263 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	7003 – Advocacia Municipal - Consultoria Jurídica e Contencioso Judicial e Extra-Judicial - Obrigações Patronais	R\$ 43.000,00

03.00.00	SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE	
03.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
52 / 3.1.90.11.00 18-541 / 6006-2224 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	6006 – Recursos Naturais e Meio Ambiente - Gestão Ambiental do Município - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	R\$ 4.700,00

08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
397 / 3.1.90.13.00 08-122 / 4007-2152 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 510 0000	4007 – Gestão da Política de Assistência Social - Manutenção dos Serviços Administrativos - Obrigações Patronais	R\$ 21.000,00

08.00.00	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
398 / 3.1.90.16.00 13-122 / 4007-2152 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 510 0000	4007 – Gestão da Política de Assistência Social - Manutenção dos Serviços Administrativos - Outras Despesas Variáveis - Pessoa Civil	R\$ 93.000,00

10.00.00	SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO	
10.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
801 / 3.1.90.04.00 13-122 / 3006-2103 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	3006 – Gestão do Sistema Cultural do Município - Manutenção dos Serviços Administrativos - Contratação por Tempo Determinado	R\$ 11.000,00

Continua na Pagina 17

Continuação da Pagina 16

10.00.00	SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO	
10.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
803 / 3.1.90.11.00	3006 – Gestão do Sistema Cultural do Município	R\$
13-122 / 3006-2103	- Manutenção dos Serviços Administrativos	244.400,00
Fonte Recurso 01	- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	
Cód. Aplic. 110 0000		
12.00.00	SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
12.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
918 / 3.1.90.11.00	6001 – Agropecuária e Agronegócios	R\$
20-606 / 6001-2195	- Assistência Técnica e Extensão Rural	15.000,00
Fonte Recurso 01	- Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	
Cód. Aplic. 110 0000		
13.00.00	SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS	
13.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
962 / 3.1.90.04.00	5012 – Gestão da Política de Transportes e Serviços	R\$
26-782 / 5012-2294	Rurais	60.000,00
Fonte Recurso 01	- Manutenção dos Serviços de Transportes e Rurais	
Cód. Aplic. 110 0000	- Contratação por Tempo Determinado	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de setembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

JOSÉ ALCIR ZACHARIAS JÚNIOR

Secretário Municipal de Obras e Serviços e de Recursos Hídricos e Meio Ambiente

JAMIL RODRIGUES DE SIQUEIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ELIZABETH DO ROCIO MINAIF SANTOS

Secretário Municipal de Ação Social

LUIZ CARLOS PILOTO

Secretário Municipal de Administrações Regionais

RAFAEL LEONARD CAMPOLIM MORAES

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

ROGÉRIO VIEIRA GALVÃO

Secretário Municipal de Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais

SETEMBRINA LOURENÇO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

WAGNER DE CARVALHO CAMARGO

Secretário Municipal de Transportes e Serviços Rurais

MARCO ANDRÉ FERREIRA D'OLIVEIRA

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

DECRETO N.º 7.978, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

DISPÕE sobre a delegação de competência ao Secretário Municipal de Obras e Serviços para a atribuição que especifica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, II, VIII, IX, e parágrafo único, da LOM, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 3.310, de 13 de dezembro de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de tributos municipais visando a participação do Município de Itapeva no Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal n.º 11.977, de 7 de julho de 2009, especialmente em seu art. 3º;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Municipal n.º 5.348, de 24 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a constituição do Grupo de Análise de Empreendimentos, visando a elaboração de Relatório de Diagnóstico de Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos Urbanos;

DECRETA

Art. 1º Fica delegada ao Secretário Municipal de Obras e Serviços a competência para emitir documento que ateste que determinado imóvel é integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de setembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 7.979, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.486, de 28 de dezembro de 2012.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal n.º 3.486, de 28 de dezembro de 2012;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 34.510,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e dez reais), suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

10.00.00	SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO	
10.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
844 / 3.3.90.39.00	3009 – Fomento e Difusão Cultural	R\$
13-392 / 3009-2306	- Festividades Municipais	34.510,00
Fonte Recurso 01	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Cód. Aplic. 110 0000		

Art. 2º A cobertura dos créditos de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

10.00.00	SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO	
10.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
862 / 4.4.90.51.00	3009 – Fomento e Difusão Cultural	R\$
13-391 / 3009-1124	- Implantação de Monumentos	34.510,00
Fonte Recurso 01	- Obras e Instalações	
Cód. Aplic. 100 0094		

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de setembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

ANTONIO MAURÍCIO DE ANDRADE MACIEL

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

SETEMBRINA LOURENÇO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

MARCO ANDRÉ FERREIRA D'OLIVEIRA

Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

ERRATA

DECRETO N.º 7.899, DE 29 DE JULHO DE 2013

NOMEIA os membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD.

Torna sem efeito o texto publicado, por haver saído indevidamente na integralidade, na edição de 3 de agosto de 2013, às páginas 18 da Imprensa Oficial do Município,

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

GABINETE DO PREFEITO

Ref.: Processo Administrativo n.º 9.586/2013

Assunto: Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação

Objeto: Locação de Imóvel

Vistos.

Face ao contido nos autos, **RATIFICO** o ato de fls. 25 que declarou dispensada a licitação, nos termos do artigo 24, X, da Lei de Licitações (Lei Nacional n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações), para a locação do imóvel localizado na **Praça Dom Silvío Maria Dário, n.º 97, Centro, nesta cidade de Itapeva/SP**, de propriedade de **Jorge Alves de Oliveira**, para uso da **Secretaria Municipal de Ação Social**, destinado ao uso exclusivo do **Conselho Tutelar**, no valor mensal de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, pelo período de **01 (um) ano**, contados a partir de **1º de agosto de 2013**, conforme Termo de Contrato n.º 702/2013.

Publique-se, nos moldes do *caput* do artigo 26 do mesmo diploma legal, para eficácia do ato.

Feito o expediente, remetam-se os autos ao Agente Fiscal da execução do Contrato para acompanhamento e fiscalização do instrumento celebrado.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de setembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON

Prefeito Municipal

Ref.: Processo n.º 13.447/2012 em apenso ao n.º 11.874/2012 – Processo Administrativo Disciplinar

Considerando o relatório conclusivo elaborado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar nomeada através da Portaria n.º 5.458/2013 (fls. 16/17);

Considerando o parecer exarado pela Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos (fls. 72/74);

Considerando que as provas produzidas nos autos são irrefutáveis;

Diante do contido nos autos, o qual adoto como razão de decidir:

Nos termos do artigo 137, §2º c.c. artigo 136, §1º da Lei n.º 1.777/02, **ACOLHO** a recomendação da Comissão Processante, me manifestando pela demissão da servidora **MARION CRISTIANE TEIXEIRA VASCONCELLOS**, matrícula 19.621, pelas razões expostas nos autos em epígrafe.

Após as formalidades de praxe, **PUBLIQUE-SE**, para que a presente decisão surta seus legais efeitos.

Itapeva, 30 de agosto de 2013.

JOSÉ ROBERTO COMERON

PREFEITO MUNICIPAL

Itapeva leva sua cultura ao “Revelando São Paulo”

DIVULGAÇÃO



O grupo de Itapeva levou a tradição tropeira e a culinária típica da região para o evento que mostra a cultura paulista

A tradição tropeira e a culinária típica da região de Itapeva fizeram parte da programação de apresentações do Festival da Cultura Paulista Tradicional “Revelando São Paulo”, evento realizado pela Secretaria de Cultura do estado de São Paulo. O grupo itapevense de danças gaúchas Chasque Campeiro representou o município no dia 14 de setembro, no palco principal do evento. O festival é realizado em São Paulo.

Diversidade cultural de todo o Estado de São Paulo é apresentada durante o evento realizado na capital

Além do resgate das tradições gaúchas tropeiras, manifestado por meio de danças tradicionais executadas pelo Grupo Chasque Campeiro, o município de Itapeva também demonstrou um dos pratos autênticos da região, o tradicional bolinho de frango, conhecido como encapotado. As inscrições e a participação da de-

legação de Itapeva no Festival contaram com o apoio da Prefeitura de Itapeva, por meio das secretarias municipais de Cultura e Turismo e de Esportes.

Revelando São Paulo - o evento que promove um encontro da diversidade cultural do interior do estado, desbravando a culinária típica das diversas regiões paulistas. A programação permanente do evento conta com artesanatos, culinária, show de violeiros, encontro de sanfoneiros e serestas, intercalando com diversas manifestações artísticas das três regiões.

Com a proposta de difundir a diversidade da cultura tradicional do Estado, o Revelando São Paulo, há 16 anos, estimula paulistas do interior e da capital a conhecer sua própria história, contada por meio de suas tradições. Nesta grande festa popular, a pluralidade da mesa paulista, assim como o artesanato, a música, o folclore e as danças tradicionais de várias regiões reúnem-se no mesmo espaço, em uma grande celebração multicultural que envolve 200 municípios.



O bolinho de frango foi destaque

Governador libera duplicação de trecho em rodovia de Itapeva

Um decreto assinado pelo governador do estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, na última quinta-feira (12), possibilita a desapropriação de sete terrenos às margens da rodovia Francisco Alves Negrão (SP-258), em Itapeva (SP). A área liberada vai auxiliar nas obras de duplicação dos quilômetros 282,7 ao 284,7 da estrada e para a construção de um retorno.

Ao todo, serão 6,5 mil m² destinados a esta obra. Serão investidos mais de R\$ 17 milhões e mais de 88 mil pessoas serão beneficiadas, que utilizam o trecho entre Itapeva e região.

Para a duplicação, do km 282,7 ao km 284,7, serão desapropriados seis terrenos, que somados têm área total de 3.101,15 metros quadrados. Já para a implantação do dispositivo de retorno, no km 284,55, será necessária a desapropriação de apenas um terreno, de 3.463,09 metros quadrados.

De acordo com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (Artesp), para o início das intervenções ainda é necessário a obtenção da Licença Ambiental de Instalação. A previsão é que os trabalhos comecem em outubro e as obras entregues no prazo de um ano.



Serão mais de 3 mil metros duplicados

Tecnoleite aborda necessidade de mais administração no campo

FOTOS: JULIANA OLIVEIRA



O palestrante André Novo, da Embrapa, durante o evento realizado na faculdade Fait

A gestão empresarial da propriedade agrícola foi a tônica das palestras oferecidas no Tecnoleite, evento que reuniu profissionais ligados à pecuária leiteira da região Sudoeste Paulista na Faculdade Fait, em Itapeva-SP nos dias 13 e 14 de setembro. Além das informações técnicas sobre manejo intensivo de pastagens, sistemas de produção de leite e tecnologia, a administração do negócio e a gestão de pessoas tiveram destaque durante todo o evento realizado pelo Escritório Regional do Sebrae-SP no Sudoeste Paulista em parceria com a Cooperativa de Produtores de Leite do Sudoeste Paulista (Coplesp) e Prefeitura de Itapeva.

Evento trouxe informações técnicas e orientação sobre a importância da visão empresarial no agronegócio

Uma das palestras foi do coordenador do Projeto Balde Cheio e pesquisador da Embrapa – Pecuária Sudeste, André Luiz Novo. Ele falou da importância da profissionalização, independente da escala de produção ou do sistema adotado.

“Sem uma boa administração não há renda digna e o futuro torna-se sombrio. Este é o grande desafio de produtores e técnicos: introduzir técnicas de produção, manejo e gestão de modo gradativo e contínuo, adaptando cada passo à realidade de cada produtor”, diz.

Os palestrantes também falaram dos problemas estruturais das propriedades. Para Vanessa Andrade, consultora de Agronegócio, os empresários que compareceram ao evento tiveram a oportunidade de obter mais informações sobre administração, estrutura de rebanho, melhoramento de reprodução, alimentação, manejo e sanidade. “Foi um evento abrangente, que conseguiu apresentar uma nova visão da propriedade rural. Esse é o foco do nosso trabalho”, disse.

Durante o evento, a Prefeitura de Itapeva também apresentou o projeto “Qualidade do leite ao alcance de todos”, que tem foco no melhor desempenho do rebanho leiteiro. O presidente da Coplesp, Pedro Curt Kasemodel diz que todo trabalho é bem-vindo para os produtores. “Informação hoje, para nós, é algo muito valioso”. Pedro também recebe a consultoria em sua produtividade. “Em sete meses, já noto aumento de produtividade e redução nas despesas”, atesta.

Prefeitura comemora 244 anos de Itapeva com grande festa

Atividades esportivas, educacionais e culturais, mobilização pela saúde e muita festa com direito a shows e ao tradicional Desfile de 20 de setembro fizeram parte do calendário oficial de eventos, elaborado pela Prefeitura de Itapeva para comemorar os 244 anos do município.

FAI, Desfile de 20 de setembro e atividades esportivas, educacionais e culturais fizeram parte do calendário

O calendário teve início no dia 1º de setembro, com a corrida de rua de 5 e 10 quilômetros. No mesmo dia a Secretaria Municipal de Esportes e a Secretaria Municipal de Cultura promoveram a Caminhada Musical, além da comemoração dos 10 anos da Escola da Família em Itapeva. A Lira Itapevense aproveitou a data para lançar o seu DVD “Jubileu de Ouro”.

As comemorações seguiram com o Desfile Cívico do Dia da Independência, dia 07 de setembro e com o Fest Training Motocross. Foi realizada também a inauguração do novo prédio da Secretaria Municipal de Esportes, na antiga sede esportiva da ACM e um jogo de futebol entre a seleção de Itapeva e o São Paulo Futebol Clube, nas categorias sub 11 e sub 13.

A Prefeitura também apoiou a realização do VI Festival POP de Cinema, que trouxe filmes e oficinas para a população. No dia 12, teve início a Festa de Aniversário de Itapeva (FAI), que trouxe grandes shows, rodeio e lazer para os itapevenses. Entre os grandes nomes da música, estiveram no palco Latino, Claudinha Leite, Banda Calypso, Luan Santana, Ludmila Ferber, Rosa de Saron, Munhoz e Mariano, Jads e Jadson, Henrique e Diego e, neste domingo, Milionário e José Rico.

Desfile - O Desfile de 20 de Setembro também reuniu milhares de pessoas na Avenida Acácio Piedade. Com uma grande homenagem à Música Popular Brasileira, cerca de 2.600 pessoas entre alunos, professores, esportistas



Imagens do Desfile de 20 de Setembro e do público presente na FAI 2013

e comunidade em geral desfilaram pela avenida. Foram 16 escolas, três fanfaras e três bandas, além de entidades convidadas. “Essa é uma das maiores festas populares da nossa cidade. É uma alegria para toda a nossa equipe de governo participar dessa grande festa, que reúne tantas pessoas, nessa data

tão importante para todos nós”, disse o prefeito da cidade, no dia do desfile.

A programação de aniversário continua neste domingo com a 1ª Queima do Alho da Apae, às 12h, no Recinto da FAI e com o Concerto de Aniversário da Lira Itapevense, dia 26 de setembro, às 20h, no Itapeva Clube.